Prospectiva (Frutal).

A relevância e o impacto do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais frente as usinas da região de Frutal-MG.

Valter José Martins Pereira.

Cita:

Valter José Martins Pereira (2016). A relevância e o impacto do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais frente as usinas da região de Frutal-MG. Frutal: Prospectiva.

Dirección estable: https://www.aacademica.org/repositorio.digital.uemg.frutal/65

ARK: https://n2t.net/ark:/13683/pZsz/4xs



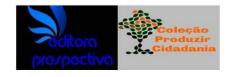
Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons. Para ver una copia de esta licencia, visite https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: https://www.aacademica.org.

Valter José Martins Pereira



A relevância e o impacto do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais frente as usinas da região de Frutal-MG



Valter José Martins Pereira

A relevância e o impacto do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais frente as usinas da região de Frutal-MG

> Frutal-MG Editora Prospectiva 2016

Copyright 2016 by Valter José Martins Pereira

Capa: Editora Prospectiva

Foto de capa:

http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/75b796

59-9fd1-4f74-8dc3-

d38898bf3917/carvoaria+530_300.png?MOD=AJPERES&C

ACHEID=75b79659-9fd1-4f74-8dc3-d38898bf3917

Revisão: O autor

Edição: Editora Prospectiva Editor: Otávio Luiz Machado

Assistente de edição: Jéssica Caetano

Conselho Editorial: Antenor Rodrigues Barbosa Jr, Otávio

Luiz Machado e Rodrigo Portari.

Contato da editora: editoraprospectiva@gmail.com Página: https://www.facebook.com/editoraprospectiva/

Telefone: (34) 99777-3102

Correspondência: Caixa Postal 25 – 38200-000 Frutal-MG

MARTINS PEREIRA, Valter José.

A relevância e o impacto do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais frente as usinas da região de Frutal-MG. Frutal: Prospectiva, 2016.

ISBN: 978-85-5864-034-3

 Múns publico. 2. Trabalhista. 3. Usina. I. Martins Pereira, Valter José. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. III. Título.

AGRADECIMENTOS

Gratidão é a palavra que define esses cinco anos abençoados de Universidade, onde pude crescer, me desenvolver e enfrentar as demais barreiras e adversidades, galgando êxito como pessoa, como profissional e no aspecto espiritual.

Entrando neste escopo, quero prestar meus primeiros agradecimentos a Deus, que sem dúvida alguma, me guiou nos caminhos mais ousados e fortificantes, iluminados pela coragem e fé, sendo minha proteção, minha base e meu alicerce nas horas difíceis de escuridão e saudade.

Agradecer à minha orientadora Andréa das Graças, que desde o começo dos estudos na universidade sempre soube lidar e abarcar com maestria e disposição seu dever da licenciatura, incentivando e instigando o melhor de mim. Mister mencionar meu orgulho de ter realizado em parceria diversos trabalhos, atividades e projetos, como também tratar acerca de minha admiração pela pessoa que é. Levarei para sempre seus ensinamentos.

Estendo meus cumprimentos aos meus pais, por toda a formação, dedicação e força que me deram e me dão. À minha mãe, que em todas as circunstâncias sempre acreditou em mim e esteve ao meu lado impreterivelmente com todo o seu amor e atenção. Ao meu pai, que devo a ele a luta diária e garra, tornando-me um homem temente a Deus e por

depositar sua confiança na minha capacidade e nos meus estudos.

Ao meu irmão, que é meu braço direito, meu eterno companheiro e a melhor parte de mim.

Aos meus irmãos de alma e coração, Landico, Lucão, Paulão, Turko e Warley, pela parceria e amizade abençoada.

Ao meu anjo em Frutal e em minha vida, Mariana Benevides, minha eterna gratidão e amor.

Aos meus amigos anjos presentes e distantes fisicamente todo minha gratidão, mencionando de forma ímpar as minhas turmas do CNS, dos Pobremões, do JUCC e da Família Pereira, que foram e são fundamentais para a minha felicidade, distendendo meus agradecimentos especiais para Bibika, Lisa, Paula, Thaís e Santão, que sempre estiveram ao meu lado.

Ao Dr. Arlindo Cavalaro Neto, que tanto moldou e guiou meu crescimento e caminhos profissionais, obrigado pelos conselhos e confiança.

Por fim e encerrando-se um ciclo, agradecer à cidade de Frutal, que me recebeu de braços abertos e deixa nostalgia e sorriso constante.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP -Ação Civil Pública

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CC- Código Civil

CPC - Código de Processo Civil

CF - Constituição Federal

FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MP- Ministério Público

MTE- Ministério do Trabalho e Emprego

MPT- Ministério Público do Trabalho

TAC - Termos de Compromisso e de Ajustamento de Condutas

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST- Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO1	1
1 SUJEITOS ATUANTES18	3
2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO HISTÓRICO19):)
2.1 Âmbito Nacional	5 0
3 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRUTAL E REGIÃO34	
3.1 Conceitos Gerais34	
3.2 Atuação e abrangência	
3.3 Triângulo mineiro: região de Frutal Comendador Gomes – MG4.	

4 VARA DO TRABA	LHO	45
4.1 Atuação e abrangê4.2 Vara do trabalho d		
5. HISTÓRIC SUCROALCOOLEI	O DAS RAS	USINAS 54
5.1 Da cana de açúcar5.2 Da cana de açúcar		
5.3 Da produção do Á 5.4 Usinas da região d	lcool	63
5.4.1 Grupo Bunge 5.4.2 Migração nacion	•••••	68
5.4.3 Migrantes em Fr5.5 Termo de ajustame	ento de conduta	75
5.6 Áreas de vivência	e evolução das usi	nas 79

6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA	84
6.1 Conceito	84
6.2 Origem	
6.3 Objeto	
6.4 Legitimados	
6.5 Atuação e abrangência	
6.5.1 Artigo 129, inciso III, da Constituição	Federal
6.5.2 Lei n° 7.347/85	
6.5.3 Artigo 81, da Lei nº 8.078/90	
7 DA PESQUISA DE CAMPO	99
7.1 Universo da pesquisa	100
7.2 Sujeitos da pesquisa	100
7.3 Instrumento da pesquisa	102
7.4 Análise de dados	103
7.4.1 - Atuação do Ministério Público do Tra	ıbalho e
do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	
7.4.2 - Eficácia da Ação Civil Pública	107
7.4.3 - Garantia dos direitos trabalhiconstitucionais pelas usinas sucroalcooleiras.	istas e

.109
ta e
.109
Meio
.116
.117
.122
.128
.133
.169

INTRODUÇÃO

Durante longos anos o trabalho passou por adaptações, gerando escalas e graduações em seu âmbito, passando por transformações e dando-se uma amplitude de grande valia para as relações e transformações pelo mundo.

Diversas civilizações abarcaram essas mudanças, trazendo em torno das sociedades suas posturas típicas e atípicas. O homem sempre trabalhou, seja de forma para obter alimentos e para suas demais necessidades primitivas, seja de forma da fabricação de armas e instrumentos de defesa.

Nos tempos remotos, como na Era Mesozóica, o trabalho era visto por muitos como pessoas ousadas e destemidas, que sabiam lidar com os temores e calamidades da terra, sendo que na maioria da vezes, muitos o colocavam como chefes das aldeias e demais organizações.

Em outros anos, como exemplo na Era Egípcia, apenas o menos abastados eram que deveriam trabalhar no sentido prático, sendo-lhes pesado diversos cargos e funções que em grande parte da vezes eram destinados a serviços braçais, como de construções destoantes e grandiosas.

Na Grécia Antiga, o trabalho também tinham sua valorização, sendo que o sentido do Estado, isto é, da Polis, começou a ser estruturado nesta época, como entendimento e técnica de organização e disciplina. Abarcando-se neste ponto, o trabalhador era visto como um adjetivo de força e determinação, sendo-lhes aclamado melhores condições de postura perante os demais.

Com o passar dos séculos, o valor do trabalho em si, como já mencionado nos termos acima, passou por alternações, como no caso do Século XVII, com a estada da burguesia em seus nobres castelos europeus, sendo o trabalho feito e realizado apenas pelos menos favorecidos.

Nestes épocas e até um pouco antes desses memoráveis períodos, a escravidão demonstra de uma forma ardil e inquietante a depreciação e manipulação do trabalho, com seu arcabouço de exploração e desmembramento da raça humana.

Com a revolução industrial, as industrias foram aumentando, crescendo diante das demandas e desenvolvimento das repercussões sociais. A invenção da máquina e dos procedimentos de mecanização trouxeram um arcabouço de padrões e montagem que ocasionaram a uma grande revolução e desmembramento do labor.

Após diversos rompimentos, laços e emaranhados no sentido do trabalho no mundo como um todo, sua valorização foi criando cada vez mais forma pós guerra mundial, com diversas declarações perante a dignidade da pessoa humana, do seu bem estar social e das suas condições dignas.

Ante estes pressupostos, a mão de obra no sentido técnico foi traçando paradigmas no âmbito legal, com respaldos mais enobrecedores e pautados nas reais necessidades do trabalhador. A Carta Magna, em seu artigo 5°, traça as principais diretrizes e pressupostos a serem elencados pelos cidadãos de forma geral, dentre eles as condições que pautam-se na equidade e bem estar.

No artigo 7° da Constituição Federal de 1988, traça justamente sobre o trabalhador, com seus direitos e alguns deveres que estabelecem base constitucional, como direito ao trabalho digno, livre, seguro, com benefícios pautados em condições dignas de labor.

Com essa breve digressão do trabalho, mister salientar de sua importância perante a ascensão do mundo e dos direitos legais de forma que os órgãos encarregados de sua efetividade e realização sejam pautados nos dizeres constitucionais.

O artigo 114 da CF, lança a capacidade e diretrizes da Justiça do Trabalho quanto as relações de trabalho e de emprego, exemplificando e elaborando a distribuição da Justiça Federal, com suas partes em Tribunais, Varas e demais setores vinculados com a Justiça.

Além das distribuição em seu sentido técnico, as medidas adotadas pela Justiça trabalhista remontam ações para combater a discrepância existente o real dever do Estado nas suas práticas cotidianas com a real veracidade das práticas elencadas nos âmbitos dos trabalhadores.

Nas Varas da Justiça do Trabalho distribuídas por todo o país, diversas ações, com os mais diferentes pedidos em iniciais, como horas extras, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, adicionais de insalubridade e periculosidade, intervalo intrajornada, horas in itinere, descansos semanais remunerados são exemplos destes pedidos das mais diversas naturezas.

Dentre pedidos, diversas esses outras espécies se encontram e alojam também nas esferas da Varas Trabalhistas, como as ações impetradas pelo órgãos competentes, como o Ministério Público Procuradoria Trabalho. na do Trabalho. do que esboçam dizeres remontando ações

amplitudes com direitos coletivos da sociedade e que envolvam o meio ambiente equilibrado.

As novas ações coletivas na Justiça do Trabalho já se revelaram como importantes mecanismos de solução coletiva de conflitos trabalhistas, representando verdadeira revolução no sistema processual brasileiro nos últimos anos.

São considerados instrumentos de afirmação do Ministério Público do Trabalho e dos demais legitimados coletivos, como os sindicatos, a busca de trabalhista efetividade da lei e dos metaindividuais fundamentais dos trabalhadores. Ainda é o Ministério Público do Trabalho quem mais as utiliza, devendo os sindicatos também fazer o mesmo no cumprimento dos seu dever constitucional de defensor dos interesses da respectiva categoria. Senão vejamos, "III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais inclusive em questões judiciais categoria. 011 administrativas; (CF, Art. 8°, inciso III.)".

O município de Frutal abarca diversas Usinas Sucroalcooleiras, como a Usina Frutal, Itapagipe, Moema, Cerradão e Santo Angelo, tendo imenso papel socioeconômico para a cidade, contudo, trazem reflexos que devem ser tratados com as condições

dos trabalhadores e sua evolução perante os direitos e garantias erga omnes.

Conforme dizeres de Carlos Henrique Bezerra Leite a ação coletiva é de natureza econômica ou jurídica, ou seja, envolve controvérsias de fixação de novas condições de trabalho, ou de aplicação, respectivamente.

Além disso, seguindo nos dizeres do aludido autor, em linhas gerais, existem sistemas de jurisdição trabalhista, sendo o foco do tema proposto o sistema de jurisdição meta individual: o sistema cognominado de jurisdição trabalhista metaindividual, é vocacionado, basicamente, à tutela preventiva e reparatória dos direitos ou interesses metaindividuais, que são os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos.

O exercício da jurisdição trabalhista metaindividual é feito, basicamente, pela aplicação direta e simultânea de normas jurídicas, conforme arts. 129, incidos III e IX; 8°, III e 114 todos da Carta Magna.

Com isso, o eixo principal da monografia é apresentar e apontar a realidade da Vara Trabalhista do citado município, na realização das audiências classificadas como de ação civil pública e coletiva com a atuação do Ministério Público do Trabalho e

do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, diante das atividades das Usinas da região.

Abarca-se também os seus Termos de Compromisso e de Ajustamentos de Condutas (TAC's), as obrigações de fazer impostas às Usinas e se a sanções são devidamente aplicadas e suas possíveis consequências.

O enfoque entra no arcabouço do direto e da prática, sendo imprescindível a realização do contato com procuradores, juízes e demais atuantes da área como advogados da Usinas, prepostos e trabalhadores, dando maior segurança e relevância para a monografia e a sociedade frutalense.

Espera-se que o presente estudo possa mostrar a real eficácia e aplicabilidade das Ações Civis Públicas no referido município, dando-se maior força na prática da região, favorecendo os trabalhadores e toda a sociedade.

1 SUJEITOS ATUANTES

Como capítulo inaugural, os Sujeitos Atuantes abarcam e traçam acerca dos sujeitos do presente estudo, nas suas dimensões e dinâmicas frentes as Ações Civis Públicas presentes no Poder Judicário.

2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: HISTÓRICO

2.1 Âmbito Nacional

Como ideia inicial e antes de tratar acerca especificamente do Ministério Público do Trabalho, mister abordar sobre o Ministério Público em si, que exerce precipuamente seu papel de detentor, fiscalizador e propagador dos direitos nos patamares constitucionais, realizando-se assim um sucinto apanhado histórico sobre o mesmo.

Controvérsias existentes tangente a sua origem, pois segundo diversos autores, como Hélio Tornaghi, este órgão não surgiu de repente, mas de forma graduada, progressiva, alcançando diversos patamares de evolução e desencadeamento, sendo de forma lenta e respondendo as variações históricas e culturais das épocas.

Estudiosos e doutrinadores das mais vastas histórias acreditam que a origem do MP se deu no Antigo Egito, com a idéia e o ideal do funcionário do rei, exercendo seu papel de lealdade e determinação, sempre nos dizeres e patamares do hierárquico

superior, tomando parte em casos para desvendar as verdades e pareceres do rei.

Na Grécia Antiga, entende-se que sua história remonta com os encarregados dos conselhos de membros e responsáveis pelas fiscalizações reais e ligadas às leis do local e da região.

Em outro ponto de partida, uma grande parte de doutrinadores estuda e avalia que a real origem sem deu em 1302, à época do o Belo, isto é, rei francês Felipe IV, que remonta aos Procuradores da Coroa.

Tomando-se pontos diversos, figuras de súditos ligados aos senhores feudais também remontam a essas discussões, incumbidos das defesas em juízos destes senhores, tendo por função a manutenção da ordem pública.

Outros emaranhados acerca de sua iniciação também destacam diversas discussões, como sua origem ligada a antigos reinados e hierarquias de outros povos, mas de forma geral, o ponto de partida pauta-se no elo existente entre os reis e suas demais figuras ligadas aos hierárquicos.

Com o passar do tempo e com as adaptações das posturas, falas e diretrizes, expressões surgiram e remontam nos dias de hoje como peças chaves nas falas e discussões existentes nos Tribunais e no meio forense em geral, servindo como marcas categóricas do membros incumbidos da Justiça.

O termo francês utilizado como Parquet remonta ao membro do Ministério Público, tendo-se seu ponto de partida à época antiga, pois os procuradores do rei não tinham assentos designados para sua assentada e disposição, ficando no aludido parquet, em pé, na sala onde ocorriam as audiências, devidamente separados dos demais, mas com sua eficácia e compromisso perante os afazeres da Corte. Com isso, a denominação parquet surgiu com essa tradição.

Diante breve amparado histórico mundial acerca das transformações pelo mundo da real imagem e início do MP e de suas denominações de pareceres e funções diversas de cada povo e expressão, importante enunciar sobre sua participação e origem no Brasil.

Traços da existência do Ministério Público se deu em 1477 com as Ordenações Afonsinas que fazem parte da Era Moderna, com acervo de leis promulgadas durante o reinado de Dom Afonso V, sendo que tal acerco era registrado sobre os patamares da administração da Justiça, sobre Estado e Igreja e suas separações, processo civil, direito civil com os contratos em geral, testamentos e demais

dizeres civilistas e direito penal com suas sanções e penas.

A partir de 1939 é que se começa a traçar uma participação interveniente das atribuições do Ministério Público, como idealizador do estado democrático de Direito, conforme anuncia Carlos Henrique Costa compreendendo a origem dentro do processo de racionalização, burocratização e centralização de poderes, resultante do contexto em que se desenvolveu o Estado Moderno.

Celso Ribeiro Bastos, destaca que "o Ministério Público só passa a ganhar uma feição algo parecida com a de hoje a partir das transformações ocorridas no século XVIII, com a implantação da democracia e a adoção do Estado de Direito".

Enfim, partindo-se dos pressupostos narrados sobre o MP de forma geral e após apanhado histórico remontando-se suas principais ramificações, passa-se a analisar e aperfeiçoar sobre o Ministério Público do Trabalho.

O Conselho Nacional do Trabalho era órgão vinculado com o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, deu origem ao Ministério Público do Trabalho em 1923, com a suas divisões e demais participações vinculadas à Justiça de forma direta e indireta, com participações do Promotores adjuntos,

na viabilização das tramitações de pareceres e ofícios.

Com as Juntas de Conciliação em 1932, tinha-se participação direta na diminuição e possíveis de lides que envolviam extinções trabalhistas ou ligados a essas relações, com atuação Procuradores do Departamento Nacional, criando-se aspectos no âmbito do Ministério do Trabalho, dando-se maior amplitude na luta dos interesses públicos e coletivos vinculados e galgados pela sociedade de forma geral desde os primórdios.

Mister frisar que com o enlace histórico do Ministério Público do Trabalho, a Era Vargas, se mostrou ímpar na luta das revoluções, adaptações e desenvolvimentos enobrecedores demais serviram de luta e constante mudança para com os trabalhadores. relações de as emprego OS encarregados do ramo jurídico, juízes, como procuradores demais organizados entes distribuídos nesta seara.

Em 1943, com a Consolidação das Leis Trabalhistas, foi criado o então conhecido e direto Ministério Público do Trabalho, com suas feições e diretrizes traçadas no âmbito constitucional e galgadas na busca da efetividade dos direitos dos trabalhadores, sendo-lhe expressamente mantido tutelar legalmente.

Em 1946, a Constituição estabeleceu a atuação conjunta da Justiça do Trabalho e do Ministério Público, sendo que ambos estão pautados na busca incessante dos direitos não só dos trabalhadores, mas de uma sociedade livre, justa e igualitária, cada um na sua esfera.

Fazendo-se essas menções históricas, necessário se faz preencher e edificar com leis que traçam um melhor emaranhado do Ministério Público de forma geral e do Ministério Público do Trabalho especificamente.

Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei 1341/51, que dividiu e estabeleceu de forma especial o Ministério Público Federal Militar, Eleitoral e do Trabalho, além de Lei Complementar 40/81, que abrange o Estatuto do Ministério Público Nacional, o qual instituiu garantias, vedações e novas atribuições para o aludido Parquet, abrangendo o parquet trabalhista, por mais que se trate de esfera especial, servindo como equidade e comparação nesses parâmetros.

Outra lei que merece destaque e é de matéria imprescindível, é a Lei 7.347/85, que conferiu ao Ministério Público titularidade para a propositura da

ação civil pública, em defesa dos direitos difusos e coletivos, pautando-se na busca expressa dos ditames constitucionais.

Com o advento da Carta Magna de 1988, que foi um marco na época em todas as esferas, como econômica, social, cultural, fez um papel conjuntural importante e salutar nas bases do MP, como sua independência funcional, não integrando mais o Poder Executivo, passando-se com certa relevância o MP e o MPT como defensor responsável, sendo essencial instituição permanente, função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático sociais individuais indisponíveis, interesses e conforme preceitua o artigo 127, da Constituição Federal Brasileira.

2.2 Atuação e abrangência

Diante de renomados conceitos e destrinchado sua história de forma que abarcou momentos e procedimentos históricos, existe a atuação direta e indireta do Ministério Público do Trabalho, com suas facetas e diretrizes específicas diante procedimentos categóricos e de organização ministerial.

As atribuições do Ministério Público do Trabalho abarcam uma larga diversidade de ações, distribuídas em diversos diplomas legais, cada um contendo aspectos diversos, mas na maioria das vezes em conexão com as leis, Carta Magna e demais resoluções que destoam sua matéria e crivo da luta dos direitos coletivos.

Como premissa máxima por se tratar da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecem-se nos artigos 127, 128 e 129 as funções institucionais do Ministério Público da União e sua respectiva dilação e abrangência para com o Ministério Público do Trabalho.

A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional esboçam três princípios basilares realçados pela Constituição Brasileira que destoam seus arcos de união em seus atos, isto é, integração em apenas um órgão, valendo-se da premissa nos posicionamentos do membros do Ministério Público.

Além deste princípio da unidade, o da indivisibilidade está conexo com esta visão, assegurando-se que os membros do parquet não fiquem vinculados aos processos aos quais atuam, podendo haver substituições com o decorrer das diretrizes, causas e posicionamentos das demandas.

Dando-se ênfase e fechamento nestes princípios basilares, o da independência funcional pauta-se na autonomia das funções e postura dos membros do Ministério Público, não estando sujeito a hierarquias de superiores ou de outras instituições nos casos administrativos e de gestão. Mister destacar que embora haja certa autonomia, os membros do Parquet sempre devem estar vinculados e abarcados nos procedimentos e planejamentos constitucionais e visando o bem estar social.

Hodiernamente o Ministério Público com a independência funcional estabelecida no artigo 127 da CF, "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

Diante o relatado, com seus princípios da unidade, independência funcional e indivisibilidade, têm-se duas principais funções estabelecidas pelo Ministério Público, abarcando o Ministério Público do Trabalho, sendo a função interveniente e a função de órgão agente.

A função interveniente é a de fiscalizar, analisar e diagnosticar os pareceres e diretrizes das leis nos seus mais vastos âmbitos a que são incumbidos o MPT perante os Tribunais Regionais

do Trabalho e os Tribunais Superiores do Trabalho nos ramos e aspectos trabalhistas.

A função de órgão agente é um dos focos principais da monografia, tangente a atuação do Ministério Público do Trabalho como agente condutor e fiscalizador nos processos nas busca efetiva e essencial dos grupos de direitos difusos, coletivos e indisponíveis guiados nas searas constitucionais e trabalhistas.

O MPT compreende a Procuradoria Geral, que é composta pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, sendo composta por um procurador geral dos procuradores e por procuradores regionais e adjuntos, funcionando nos âmbitos do TRT e do TST espalhados nacionalmente.

Como mencionado anteriormente, o Parquet diminuição dos dissídios coletivos. na priorizando as primazias dos interesses gerais, papel imprescindível exercendo um para comunidade nacional, resguardando-se os direitos lapidados constitucionalmente. atuando em processos, palestras, ofícios, pareceres, resoluções, portarias, audiências públicas e por meios de ações civis públicas.

Importante mencionar a divisão da atuação e abrangência do MPT em judicial e extrajudicial, pois

o leque de procedimentos e resoluções estabelecidos por este órgão ímpar merece destaque destoante perante as mais diversas esferas metódicas e trabalhadas no âmbito trabalhista e nacional.

Em seu aspecto judicial, se é esboçado sua principal atuação, com a problemática e a resolução de conflitos trabalhistas e na ordem constitucional, sendo a ação civil pública seu principal destaque, pois é a ferramenta judicial de maior aplicabilidade na proteção dos interesses metaindividuais do âmbito e aspecto trabalhista.

No âmbito judicial, além das ações civis públicas com interesse coletivo, importante se destaca também as ações rescisórias, os dissídios coletivos de greve, as ações anulatórias e a própria medida constitucional que é o mandado de segurança em seus aspectos laborais. O parquet como órgão interveniente na esfera judicial também é custos legis, isto é, participando, elaborando e emitindo pareceres nas esferas trabalhistas, nos TRT e TST.

Na esfera extrajudicial, o parquet entra em consonância com os trâmites processuais na esfera administrativa e de diretrizes estabelecidas e organizadas na matéria processual, com instauração e condução de procedimentos administrativos, representações, investigações, além de poder atuar

como árbitro quando devidamente solicitado pela parte legalmente interessada.

Dando-se maior amplitude, têm-se a Lei Complementar 75/93 que esboça e trata sobre a competência do Ministério Público do Trabalho em seus artigos 83 e 84, discorrendo e dispondo sobre suas atribuições estabelecidas, observando seus campos de atuação com rol de campos taxativos e e exemplificativos de normas, pareceres e diretrizes.

Por fim e não menos importante no aspecto prático e técnico das legislações aplicadas e desmembradas, a própria CLT, em seu artigo 793, estabelece e emplaca a competência do Ministério Público do Trabalho para suprir a incapacidade processual dos menos capacitados e desprovidos das relações técnicas dos meios forenses, trabalhistas e constitucional.

2.3 Atuação do Ministério Público do Trabalho no Triângulo Mineiro

Com a análise abordada acerca do Ministério Público do Trabalho tangente ao seu histórico, com suas repercussões e desencadeamentos, além de sua atuação e abrangência e relacionando-se com a pesquisa em tese, deve-se destacar o trabalho do

MPT na região do triângulo mineiro, mais especificamente na região de Frutal- Minas Gerais.

Conforme enumerado e destacado na página do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, as metas insurgidas pelos membros do Ministério Público do Trabalho destoam erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente; erradicação do trabalho forçado; preservação da saúde e segurança do trabalhador; combate a todas as formas de discriminação no trabalho; formalização dos contratos de trabalho.

Consoante ao apresentado e seguindo estas linhas de diretrizes e pesquisas, foram criadas e iniciadas as Coordenadorias Nacionais, dando-se partida de para crescimento O desenvolvimento interiorização, desta ratificado e enviado ao Congresso Nacional projeto de lei com a criação de mais de 100 Ofícios voltados às Procuradorias do trabalho e criando-se assim consequentemente novos cargos para OS procuradores, tudo aprovado e com base em lei específica para esses regimentos (Lei 10.771 de 2003).

Assim, dando-se ênfase e início à interiorização do Ministério Público do Trabalho, teve-se a abertura e instalação dos quatro primeiros

campos de atuação, sendo em Bauru, Palmas, Maringá e Uberlândia.

No caso do campo de atuação tangente a cidade de Uberlândia, cidade de grande peso e de desbravado renome nacional, tem-se uma das sedes das Procuradorias ligadas ao Ministério Público do Trabalho, sendo que a cidade de Frutal e região respondem para com esse município uberlandense.

Com a atuação do MPT pelas Procuradorias, e no caso pela Procuradoria de Uberlândia, quando da atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho, com seus procuradores encarregados, a fiscalização de campo e implementação de medidas corriqueiras e necessárias para o alcance da prática constitucional se dão da mesma forma como se estivessem sendo realizadas no município de Uberlândia.

A atuação do MPT na Vara Trabalhista da cidade de Frutal - Minas Gerais, se dá principalmente e de forma mais direta nas audiências intituladas de ação civil pública, onde o parquet, detentor de ser o custos legis, é encarregado juntamente com o juiz responsável pelas audiências de guiar e dirimir as lides trabalhistas, sendo na maioria relacionadas com o setor sucroalcooleiro.

Além da realização das audiências na Vara Trabalhista do citado município, o membro do Ministério Público também pode e em muitas vezes exerce o papel de fiscalizador das garantias constitucionais e trabalhistas in loco, isto é, adentrando e desbravando as usinas, ambientes de trabalhos, empresas e demais centros e ramos ligados ao ambiente trabalhista e que possa impactar de forma relevante a sua atuação e demais perspectivas de garantias laborais.

3 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRUTAL E REGIÃO

Como segundo sujeito e sendo uma dos participantes diretos na luta dos direitos trabalhistas e incansável luta constitucional, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais é braço primordial dos trabalhadores de forma geral.

3.1 Conceitos Gerais

O Sindicato dos Trabalhadores de Frutal e Região também exercem um papel ímpar na luta e constância dos direitos trabalhistas e constitucionais garantidos e que destacam os direitos indisponíveis e metaindividuais dos trabalhadores em seus ambientes de labor, assim como na atuação do Ministério Público do Trabalho.

Em outro escopo, embora com as mesmas intenções e programática, o Sindicato exerce o papel na defesa do trabalhador perante as empresas e demais ambientes de trabalho que na maioria das vezes oprime o trabalhador na luta de seus direitos que são pormenorizados.

Dando-se enfoque ao aludido sujeito, necessário se faz uma abordagem histórica de sua criação e desmembramento de atividade nociva e essencial para as funções de garantia e atuação estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos elencados, principalmente no artigo 5° e 7°, sendo o último acerca especificamente dos trabalhadores.

Tratando-se do tema Sindicalismo, mister se faz a sua definição de forma geral para um melhor arcabouço e disciplina da matéria explanada. Com isso, remontando-se a origem etimológica da palavra, "sindicus" denominava o "procurador escolhido para defender os direitos de uma corporação" e no grego, "syn-dicos" é aquele que defende a justiça.

Diversas são as definições estabelecidas e conhecidas dos termos Sindicalismo e um autor renomado e que se destaca no ramo das relações sindicais é Ricardo C. Antunes. Segundo o autor em sua obra "O que é o Sindicalismo", ele define os termos nos seguintes aspectos: "Sindicalismo é o movimento social de associação de trabalhadores assalariados para a proteção dos seus interesses. Ao mesmo tempo, é também uma doutrina política segundo a qual os trabalhadores agrupados em

sindicatos devem ter um papel ativo na condução da sociedade (ANTUNES, p. 25).

Assim, retrata de forma concisa e clara a realização da movimentação social dos trabalhadores diante da proteção de seus interesses garantias que devem ser assegurados, sendo também o Sindicalismo uma resolução política da atuação ativa dos trabalhadores organizados no Sindicato, servindo como condutores de uma sociedade na busca efetiva de seus direitos.

Entrando-se nas perspectivas históricas, o primeiro Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Brasil teve seu ápice e surgimento na Bahia. Em 1858 deu-se início ao Sindicalismo rural, surgindo o primeiro congresso encarregados das diretrizes e propostas dos trabalhadores na cidade do Rio de Janeiro, com avanços nas cargas operárias e de efetivação dos trabalhadores.

Na obra O que é o Sindicalismo, o autor já citado, Ricardo C. Antunes, afirma que a primeira forma de organização dos trabalhadores se deu pelas sociedades de Socorro, onde os trabalhadores se uniam para auxiliar os mais necessitados em suas devidas dificuldades de acordo com o cerne em viviam.

Com o desenvolvimento e a chegadas das indústrias de uma maior mecanização das empresas e dos meios de serviços, os trabalhadores e demais pessoas se reuniam com a intenção de se estruturarem como força de combate e luta de garantias melhores nas condições do labor.

Foram-se formando união por organizações em categorias, dando-se mais alicerces para as divisões dos trabalhadores nas empresas, tornando os movimentos mais crescentes e mais formes, ligados aos objetivos principais conexos, marcando conquistas e desenvolvimento para as classes da época e demais funcionários ligados na luta das categorias e organizações.

No ano de 1892, o autor Arnaldo C. Antunes elucida a acontecimento do primeiro Congresso Socialista Brasileiro, sendo que tal evento trouxe patamares e perspectivas de igualdade e melhorias nas condições laborais impostas e precedidas pelos membros dos sindicatos e organizações.

Em um segundo congresso no ano de 1902, com os mesmos moldes e objetos de pesquisa e luta de classe, formaram-se manifestos aos proletariados do Brasil, desbravando e guiando os trabalhadores na busca incessante da união, devendo-se pautar tal assertiva na criação e desenvolvimento da práxis laboral.

Diversos outros Congressos foram realizados e desenvolvidos com a prioridade de se destacar os dizeres trabalhistas, constitucionais e legais, como nos anos de 1906, 1913 e 1920, percebendo a complexidade e magnitude na luta das lideranças sindicais e armações trabalhistas.

Com a divagação dos ideais de luta incessante pelos ambientes laborais, diversas greves ecoaram nas mais diversas e complexas áreas e âmbitos, gerando um maior envolvimento e repercussão das organizações e dos Sindicatos das categorias diferenciadas, porém com o mesmo cerne de objetivo e perspectivas, pautadas no ideal da união.

Mister tratar sobre a conexão do Sindicalismo com o novo regimento que ganhou força e arcabouço histórico e cultural, com um novo governo, que no caso era a Era Vargas e a Revolução Industrial. Com ideais em diversos âmbitos políticos, sociológicos, culturais, mas voltados, sem hesitar, aos aspectos práticos e conscientes das práticas trabalhistas que o país e o mundo abordava.

No governo de Getúlio Vargas, as premissas eram voltadas para trazer para o governo de comum

acordo e incessantes melhorias a organização sindical, para que isso houvesse patamares justas e igualitárias, primando pela equidade do Estado Social de Direito e os direitos da população obreira.

Além disso, segundo obra do autor Ricardo C. Antunes, na fase dos aspectos históricos e conjunturas ligadas ao ambiente de trabalho e sindical, o interesse do governo era fazer dos sindicatos órgãos de conciliação entre trabalhadores e empregadores nas suas mais diversas formas e funções.

Com o passar dos anos, diversas fontes e formas secundárias de desenvolvimento do Sindicalismo surgiram pelo país, além de correntes e categorias ligadas ao anti- sindicalismo, sendo que muitos contrários à organização sindical advinham das próprias empresas em alguns ramos específicos.

Entrando-se em pressupostos que envolvam o Sindicalismo Rural no Brasil e dando-se continuidade ao mesmo, em 1955 surgiram as primeiras ligas camponesas de engenho, conforme cita o autor Rui Moreira, em sua obra O Espaço Agrário Capitalista, descrevendo:

[...] Ali se multiplicaram as ligas camponesas de Francisco Julião, com sede pública; primeiro para impor aos senhores de terra

condições explícitas e menos espoliativas nos contratos anuais de arrendamento; depois, para pleitear a própria posse da terra, através de uma reforma agrária. ¹

Diante do apresentado, as ligas camponesas foram uma das primeiras e principais formas de criação, desmembramento e desenvolvimento do sindicalismo em seus aspectos rurais, sendo dissipados os ideais de direito também para o trabalhador rural, por mais menos protegidos que sejam.

No ano de 1963 foi estabelecido, revisado e divulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, com as principais diretrizes e emaranhados que envolvam o devido ambiente laboral rural, sendo assim um marco na atuação e luta pelos direitos igualitários e constitucionais estabelecidos.

Assim, com o passar dos anos, com as revoluções, guerras e demais procedimentos e acontecimentos, como o novo sindicalismo, os congressos dos trabalhadores rurais, as lideranças das organizações estruturais, a reforma agrária, foram importantes e relevantes acontecimentos históricos

¹ MOREIRA, Rui. *O espaço agrário capitalista*: Formação do espaço agrário brasileiro.. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 362.

que levaram a desenvoltura e propositura das melhores condições dos trabalhadores, juntamente com a atuação e desenvolvimento do Estatuto do Trabalhador Rural.

3.2 Atuação e abrangência

Apresentados os termos e aspectos históricos estabelecidos à época e diante de todos os acontecimentos que narraram a trajetória e desmembramento, a atuação e abrangência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais se desdobram em facetas e letras de leis das mais diversas e relevantes matérias.

O trabalhador rural em si está disciplinado na Lei 5.889/73, sendo regulado pelo Decreto Lei 73.626/74, com lei de abrangência nacional, tocante a assuntos tratando acerca do sistema laboral dos trabalhadores vinculados ao campo e demais atividades rurais.

Artigos divididos e discriminados prescindindo temas constitucionais da forma do trabalhador diante dos ambientes laborais, com aspectos trabalhistas ligados a Consolidação das Leis do Trabalho, como horários, jornada, adicionais, horas in itinere, salário e demais direitos e garantias

constitucionais estabelecidos e taxados nos artigos 5° e 7° da CF.

Além da Lei do Trabalhador Rural, a Carta Magna em seu artigo 7º disciplina e discorre de forma relativamente extensa os aspectos práticos e técnicos dos direitos indisponíveis e metaindividuais dos cidadãos ligados ao ambiente trabalhistas tanto no meio rural quanto no meio urbano.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais atua no mesmo dinamismo do Ministério Público do Trabalho, sendo agente "condutor" e fiscalizador na denúncia nas busca efetiva e essencial dos grupos de direitos difusos, coletivos e indisponíveis guiados nas searas constitucionais e trabalhistas.

Quando se refere a ser agente condutor, o Sindicato não tem as mesmas prerrogativas guiadas e estabelecidas pelo Ministério Público do Trabalho, pois os membros do MPT têm garantia e carga constitucional, além de ser órgão agente e interveniente das garantias estipuladas.

O Sindicato atua conjuntamente na luta, sendo garantidos prerrogativas de lei específica e estatutos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de forma geral, com procedimentos e diretrizes.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais tem o escopo de representar e defender os direitos dos

trabalhadores rurais lutando em defesa dos direitos trabalhistas, no combate do trabalho infantil e escravo, da Previdência Rural, da Educação e Saúde para o campo, da Reforma Agrária e do fortalecimento rural familiar.

Em muitos Sindicatos, necessário se faz que o trabalhador e a trabalhadora rural associem-se e participem do Sindicato, pagando em dia suas contribuições, dando melhor qualidade de vida às famílias dos agricultores promovendo o seu bem estar social pautando-se nas diretrizes e leis trabalhistas e constitucionais.

Assim, além do já abordado, têm-se como objetiva promoção do Associativismo, Promoção do Turismo Rural e sustentabilidade do trabalhador, além de realização de reuniões periódicas com lideranças dos municípios das quais os Sindicatos de Trabalhadores Rurais fazem parte para revisar e aprofundar os temas do projeto e demais focos de lutas que os trabalhadores necessitam.

3.3 Triangulo Mineiro: região de Frutal e Comendador Gomes - MG

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal e Região, tem sede no município de Frutal,

atuando também para o município de Comendador Gomes, que fica a 30 Km da citada cidade frutalense.

O Sindicato tem como premissa a atuação perante todos os campos de trabalho dos referidos municípios, abarcando usinas, fábricas, empresas das mais relativas e proporcionais meios laborais e onde estiver qualquer tipo de denúncia e não cumprimento da legislação trabalhista e constitucional.

Realizam os procedimentos de fiscalização a partir das denúncias aferidas pelos próprios trabalhadores nos postos de trabalho, além dos procedimentos triviais do Sindicato, que tem o papel de realizar as "batidas", isto é, a fiscalização in loco, nos campos de trabalho e atuação dos obreiros.

Em fazendas e demais campos da região, é muito comum as "batidas", sendo que na maioria das vezes tem fundamento específico e necessário para a denúncia via processual e encaminhamento ao membros do Ministério Público do Trabalho para que se assim seja feita e instaurada as ações civis públicas cabíveis.

4 VARA DO TRABALHO

As Varas do Trabalho direcionadas e distribuídas nos diversos municípios do país são estabelecimentos voltados para a persecução e distribuição da legalidade e luta constante do Estado Democrático do Direito, abarcando os direitos e garantias individuais, coletivas e indisponíveis.

Neste capítulo, os sujeitos mencionados, como Ministério Público do Trabalho e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, são o objeto de apreciação e estudo, sendo mister na atuação e disponibilização dos emaranhados constitucionais e celetista, que de forma conexa e muitas vezes de forma análoga, realizam os pressupostos para as garantias e direitos dos trabalhadores.

Assim, as Varas do Trabalho também fazem parte dos sujeitos nesta luta constante dos direitos e garantias trabalhistas, sendo importante destacar seus aspectos históricos e culturais.

Segundo o site do TRT/RJ e renomada obra de Sérgio Pinto Martins, a Justiça do Trabalho teve criação em 1934 voltada e culminada com a Era Vargas , sendo que em 1941, no dia 01 de Maio, Dia do Trabalhador, foi devidamente instalada.

Como de inicio, a Justiça do Trabalho era vinculada ao Poder Executivo, com Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Superiores do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, passando posteriormente a serem vinculadas ao Poder Judiciário, com as diretrizes específicas.

Diversas foram as jurisdições estabelecidas e estipuladas, como a 1ª Jurisdição, abarcando Distrito Federal, antigo Rio de Janeiro e Espírito Santo, com Juntas de Conciliação e Julgamento, distribuídas em capitais e municípios com o Niterói, Vitória e Cachoeiro do Itapemirim.

Além do mais, cada Junta de Conciliação e Julgamento era composta por Juiz Titular, além de juízes substitutos que auxiliavam e amparavam os juízes titulares e a própria organização da Junta.

Com a Constituição Federal de 1988, novos moldes e parâmetros foram estabelecidos pelas e para a Justiça do Trabalho, com novas atribuições e divisões de classes, juízes e demais colaboradores e encarregados da Justiça.

4.1 Atuação e abrangência

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em diversos artigos sobre a

legislação trabalhista em seus aspectos vinculados com a Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, CLT.

Após apanhado histórico, no ponto culminante da atuação e abrangência, mister se faz abordar acerca da Emenda Constitucional nº 45 de 30 de Dezembro de 2004, que trouxe relevantes inovações e novos parâmetros de abundância e diretrizes para diversos ramos legalistas e constitucionais, mas em grande escala para o próprio cerne do ambiente trabalhista.

Antes da Emenda constitucional nº 45, a Justiça do Trabalho, com suas distribuições e competências era abrangia apenas pela relação de emprego, devendo-se, de forma geral, haver os quesitos e objetivos de onerosidade, hierarquia, subordinação, vínculo empregatício entre empregado e empregador, além de cerca habitualidade.

Tal distribuição e requisitos faziam com que diversas relações voltadas ao trabalho não fossem abrangidas diretamente pela Justiça do Trabalho em seus aspectos trabalhista, como exemplo um trabalhador autônomo, sendo que a Justiça Comum era a encarregado e diretamente direcionada para dirimir os conflitos existentes nessas searas diversas das tangentes às trabalhistas.

Com o advento da Emenda, diversos aspectos sofreram modificações, sendo que não mais foi abrangido as relações de emprego, mas também passou a fazer parte as relações de trabalho, com qualquer tipo de atividade laboral.

Trabalhos como o de contrato por prazo determinado, contratos por prazo temporário, autônomo, por experiência passaram a abranger a Justiça do Trabalho como competente, da mesma forma que, por exemplo, o contrato de trabalho por prazo indeterminado.

A partir dessa premissa, a Justiça Comum continuou atuando em seus aspectos, como área cível, por exemplo, passando as áreas trabalhistas diretamente à Justiça do Trabalho, aumento seu campo de atuação.

Mister frisar que diversos assunto ainda permaneciam como competência da Justiça Comum, como por exemplo o dano moral por si só, sendo que o dano moral decorrente da relação de trabalho poderia ser competente e julgada a esfera da Justiça Trabalhista.

Além do dano moral, outros aspectos, como relações que envolvam esportes, eram direcionados de forma precípua ao Direito Desportivo, ainda prevalecendo a Justiça Comum, mas aspectos

diretamente ligados aos direitos e garantias do trabalho eram de forma nata da Justiça Trabalhista.

A Constituição Federal, em seu artigo 114, define que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - As ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse ponto, em seu inciso I, o artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004 aponta que as ações tangentes À Justiça do Trabalho são oriundas das relações de trabalho, conforme citado anteriormente, e não apenas das relações de emprego, tendo-se assim uma maior amplitude da matéria e suas devidas competências.

Nos incisos II e III (II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores), o artigo trata acerca do movimento Sindical. estando devidamente estabelecido estipulado em lei, além de ter sido matéria da presente pesquisa de monografia, abrindo-se diversas manobras de atuação do Sindicalismo, sendo entre os trabalhadores, entre sindicatos os próprios e empregadores (IV mandados de OS

segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição).

O inciso IV abrange os remédios constitucionais elencados no artigo 5° da CF, sendo mandados de segurança, habeas corpus e habeas datas, todos sujeitos à Justiça do Trabalho, claro que cada um com suas diretrizes e perspectivas diversas de atuação, propositura, instauração e demais processos ligados a sua investidura.

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

Os demais incisos elencados tratam sobre as demais relações de abrangência da Justiça do Trabalho, com sua forma de administrar, as penalidades, as sanções, os pareceres, a fiscalização e demais execuções vinculadas (IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei).

Por fim, o último inciso do renomado artigo 114 da Justiça do Trabalho, mais uma vez deixa expresso e especifica a tangencia das relações de trabalho a que se submetem a Justiça trabalhista, assegurando sua competência quando da existência de controvérsias decorrentes das demais e diversas relações de trabalho.

4.2 Vara do trabalho de Frutal

A Vara do Trabalho da cidade de Frutal tem sede próximo ao Fórum do referido município, constando de espaço físico pertinente ao tratado e trabalhado pelos Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Superiores do Trabalho.

Distribuída em Secretaria, sala relacionadas à Secretaria, despacho, com seus devidos prosseguimentos de prosseguimento dos processos, cumprimento com a devida expedição de ofícios,

alvarás, cartas precatórias, além do próprio gabinete do juiz e sala de audiências com a realização na prática dos processos.

A Vara trabalha com os devidos processos que abarcam em torno de 1230 das mais diversas naturezas e espécies, sendo que na Vara de Frutal abrangem-se as audiências iniciais, Unas, Instruções, Tentativas de Conciliação e oitiva de Cartas Precatórias de processos também variados.

Salutar redigir que o princípio basilar da Justiça do Trabalho é o Princípio da Conciliação, que está esculpido no art. 764, caput, da CLT, que prevê: "Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação".

Assim, é primazia dos servidores e juízes a tentativa conciliatória ante qualquer lide existentes nas salas de audiência e fora dela, com a devida petição e encaminhamento dos acordos ao gabinete pela Secretaria.

Nas audiências de ação civil pública, o parquet participa com equidade conjuntamente com o juiz designado da Vara, sendo que na maioria das ações dessa natureza específica tem-se a propositura e tentativa dos mais variados acordos diante dos Termos de Ajustamentos de Conduta feitos e

estabelecidos perante os reclamados, dentre eles as usinas sucroalcooleiras de grande predominância no município.

Ante o apresentado, o MPT, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a Vara do Trabalho de Frutal são sujeitos ímpares diante de suas atuações e abrangência para a prevalência e resguardo das garantias e dos direitos dos trabalhadores.

5 HISTÓRICO DAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS

Os sujeitos relativos a aplicabilidade e atuação mediante as Usinas foram devidamente apresentados para uma melhor explanação e entendimento acerca de suas competências e como imprescindíveis na busca dos direitos metaindividuais indisponíveis garantidos pelo Estado Democrático de Direito.

Iniciando-se este capítulo específico sobre as usinas, relevante se faz o apanhado histórico sobre o aludido tema, da mesma forma que foram enumerados os aspectos históricos e culturais dos sujeitos.

5.1 Da cana de açúcar no mundo

Buscando-se o apanhado histórico das relações de trabalho, voltando-se nas relações das colônias, a indústria da cana de açúcar foi uma das principais atividades agrícolas desenvolvidas, sendo que sua origem se deu em Nova Guiné, sendo levadas para a Índia, à região do Golfo e demais localidades.

Com as mais diversas transposições e localidades, a cana de açúcar em si foi criando entraves e desbravando cidades, estados e países, sendo que o Ocidente ainda não conhecia e não se tinha experimentado da exuberância do doce do açúcar, que possuía sabor ímpar perante demais temperos e sabores.

Na época distante, o açúcar era consumido apenas pelos nobres, por se tratar ainda de um tesouro pouco conhecido e por pequena e longínqua exploração, sendo que era praticamente exclusivo da nobreza e de seus demais súditos arqueados e rodeados pelas preciosidades.

Desde os tempos remotos, o açúcar foi muito apreciado e passou a significar posses, sendo que quem detinha do açúcar, tinha um diferencial de riqueza, fazendo com que o açúcar fosse conhecido e desbravado por diversas pessoas, povos e nações das maiores diversidades.

O autor Fulvio de Barros Pinheiro Machado, em sua obra Brasil, a doce terra - História do Setor apresenta um pouco da história no seguinte ponto:

Esse era o retrato do açúcar no início do século XIV, onde há registros de comercialização ou troca de açúcar por quantias que hoje seriam

equivalentes a cerca de R\$ 200,00 por quilograma. Dessa maneira não era de se estranhar que quantidades de açúcar fossem mencionadas como patrimônio em testamento por reis e nobres e se caracterizasse como presente faustoso em forma de estátuas por ocasião de coroamentos de reis e papas.²

Conforme narrado anteriormente e mediante citação, o açúcar era visto como comercialização ou troca, sendo que se constava em muitos testamentos, caracterizando sua importância e relevância à época.

Outros momentos históricos se revelaram importantes no crescimento do açúcar, como no caso da propagação pelo Oriente e na época do renascimento, com contextos de descobrimentos, no qual os encarregados e idealizadores lucravam, sendo que o transporte se dava via marítima principalmente e quando era possível pela via terrestre, pois as passagens enfrentavam barreiras e demais arcabouços.

Com isso, a cana foi tomando espaço e o açúcar foi sendo cultivado e desbravado nas mais

56

.

² MACHADO, Fulvio de Barros Pinheiro. *Brasil, a Doce Terra*: História do Setor. São Paulo, 2004, p. 87

diferentes espécies e localidades, como no Oriente, Ocidente e América, sendo que a idealização do lucro foi um ingrediente propulsor de seu crescimento.

Dando-se maior aplicabilidade e relevância, após este apanhado histórico, pesquisas foram realizadas nos aspectos da produção e o Brasil alcança patamares expressivos comparadas as demais localidades do mundo, como consta no seguinte gráfico da FONTE FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) do ano de 2008:

TABELA 1 - COMPARAÇÃO DA PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR

País	Área colhida (10 ha)>	Produção (10 t)	% Área colhida	Produtividade (t/ha)
Brasil	6,153	455,3	30,2	74,0
Índia	4,200	281,2	20,6	67,0
China	1,220	100,7	6,0	82,5
México	0,668	50,6	3,3	75,7
Tailândia	0,936	47,7	4,6	51,0
Paquistão	0,907	44,7	4,6	51,0
Colômbia	0,426	39,8	2,1	93,4
Austrália	0,415	38,2	2,0	92,0
Indonésia	0,370	30,2	1,8	81,6
Estados	0,364	26,8	1,8	73,6
Unidos				
Outros	4,713	276,2	23,1	58,6
Total	20,372	1.391,4 Fonte: FAO,	100,0 2008	68,3

Tal tabela expressa de forma clara e concisa que o Brasil é o maior produtor de cana de açúcar no mundo, com quantidades expressivas de área colhida,

produção em toneladas e produtividade.

5.2 Da cana de açúcar no Brasil

A chegada do açúcar no Brasil trouxe grandes repercussões destemidas e variadas na época., gerando novos misturas, temperos e lucros que rebatiam e influenciavam no dia a dia do brasileiro-português.

Acredita-se que Cristóvão Colombo foi quem trouxe o açúcar, por ter sido genro de um dos grandes produtores de cana na Madeira, sendo que além do Brasil, também implementou a cana na República Dominicana.

Passaram-se anos desde então e o açúcar foi tomando espaço não só no Brasil como no mundo de forma geral, gerando-se uma necessidade à todos. Contudo, o Brasil se tornou detentor e maior produtor de cana no mundo.

Fulvio de Barros Pinheiro Machado assevera:

A Europa enriquecida pelo ouro e prata oriundos do Novo Mundo demandavam cada vez mais açúcar. As regiões produtoras, que hoje compreendem desde a Bahia até os estados do Nordeste se beneficiaram e cidades como Salvador e Olinda rapidamente

prosperaram. Na Europa as refinarias se multiplicavam, como exemplifica o fato das autoridades de Lisboa terem proibido a construção de novas refinarias em 1559, pelo excessivo consumo de lenha e clara de ovos, esta usada como clarificante do caldo, assim como, sangue de boi, ossos e gordura de galinha.³

Com isso, foi grande a ascensão do país na produção e distribuição do açúcar pelo mundo, fazendo com que as cidades brasileiras prosperassem diante da demanda mundial da cana de açúcar, isto é, do próprio açúcar.

Fato interessante na obra Brasil, a Doce Terra é que "considera-se que no período do Brasil Império de (1500-1822) a renda obtida pelo comércio do açúcar tenha atingido quase duas vezes à do ouro e quase cinco vezes à de todos os outros produtos agrícolas juntos, tais como café, algodão, madeiras, perfazendo um total aproximado de 300.000.000 de libras esterlinas."

³ Ibid, p. 34

Com isso, tais fatos remontam a importância e o impacto da produção, desenvolvimento e aplicabilidade da produção da cana de açúcar.

Assim, da mesma forma que foi explanado históricos para dar aspectos e maior aplicabilidade e relevância, também foram realizadas pesquisas participação tangentes a da cana comparada a demais produtos (plantas) produzidos no Brasil, sendo que alcança patamares expressivos, como consta no seguinte gráfico da FONTE (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) do ano de 2008:

TABELA 2- COMPARAÇÃO DO CULTIVO NO BRASIL

Cultura	Área colhida (10 ha)	Produção (10 t)	% Área colhida*	Produtividade
Soja	20,58	57,95	35,6	2,82
Milho	13,82	51,83	23,9	3,75
Cana-de-	6,69	515,83	11,6	77,10
açúcar				
Feijão	3,83	3,25	6,6	0,85
Arroz	2,90	11,05	5,0	3,81
Café	2,22	2,17	3,8	0,97
Mandioca	1,91	26,92	3,3	14,09
Trigo	1,85	4,09	3,2	2,21
Algodão	1,12	4,09	1,9	3,65
herbáceo				
Laranja	0,80	18,50	1,4	23,13
Outros	2,06	7,22	3,6	3,50
Total	57,78*	não avaliado	100,0	

O valor da tabela dois refere-se ao conjunto formado pelas 19 maiores culturas agrícolas do Brasil em termos da área colhida em 2007, advinda da fonte também do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Tal tabela também expressa de forma clara e concisa que o Brasil abrange uma das maiores culturas da cana de açúcar, com quantidades expressivas de área colhida, produção em toneladas e produtividade.

5.3 Da produção do Álcool

Com essa pequena digressão acerca da produção e desmembramento da cana de açúcar e da produção do açúcar em si e saindo do escopo de apenas alimento, as fazendas e indústrias que produziam esses produtos e diante da demanda de energia no país, passou a tomar novos rumos.

No século XX o álcool passou a ser uma opção de energia relativamente atraente, diante das mais variadas opções de energia, sendo que em meados de 1905 e 1925, tiveram diversas tentativas da agroindústria de promover esta espécie de combustível.

Foram-se feitos testes no anos de 1920 pelo Instituto Nacional de Tecnologia -INT ou antiga Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, sendo que estes testes eram tangentes a experiências com motores a álcool.

Diante de testes e pela demanda abrangida, foi criado o Decreto nº 19.717 que determinava a mistura de 5% de álcool na gasolina consumida no país.

Evoluções também no aspecto de organizações, com criação de institutos, como ano caso do ano de 1933, o Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA, que incentivava e organizava bases para o aumento da produção por meio de financiamentos das destilarias condizentes com as usinas sucroalcooleiras.

Em meados da década de 1970, uma nova inversão da conjuntura econômica internacional, com a queda do preço externo do açúcar e o aumento do preço do petróleo, criou as bases para o retorno do álcool combustível à matriz energética nacional, inclusive com a introdução do uso exclusivo do etanol como carburante.

Após a crise do petróleo na década de 70, o Brasil passou a contar com o setor para a produção do combustível, tendo-se assim sua manutenção e expansão.

Em 1975, foi criada o programa Pró-Álcool, programa do governo brasileiro que incentivava a produção do álcool combustível, diminuindo a incidência e a predominância do petróleo, diante das

crises que o mundo sofria e das severas inconstâncias que o sistema passava.

Com o passar dos anos, como no caso de 1979, houve outras crises e o preço do petróleo alcançou patamares significativos, o que gerou mais uma vez um onda de instabilidade perante o cenário nacional e internacional, valorizado-se assim outras fontes de combustíveis.

Assim, medidas de se prevenir e tentar conter as discrepâncias existentes no cenário mundial fizeram com que fosse necessário a implementação de novas medidas com o álcool, como a criação no ano de 1979 do primeiro carro movido a álcool.

Além desta nova criação de veículo a álcool, nos meados dos anos de 1979 e 1980 foram batidas e realizadas as metas de produção de álcool pelo programa Pro Álcool, sendo alcançada um ano antes do prazo.

O ano de 1999 é um marco do álcool e para as usinas, pois é o fim da intervenção do Estado no setor sucroalcooleiro, isto é, na política sucroalcooleira, pois até o ano de 1998, os preços e demais demandas eram controlados pelo governo de forma sistemática e metódica.

No ano de 2004, teve-se uma nova proposta do Programa Pró-Álcool, pois com a demanda e a propositura da produção do álcool, o governo trabalhou e estipulou de forma ímpar a produção do biodiesel.

Tal medida adotada pelo governo era uma forma de preservar e resguardar a produção da cana de açúcar no país, pois conforme a demanda ia aumentando e se secularizando, estavam em risco a produção e sobrevivência sucroalcooleira, tudo tangente a sua demanda em âmbito nacional e mundial.

Além da preocupação tangente com a demanda da produção da cana de açúcar, a preocupação passou a fazer parte das diretrizes do meio ambiente e demais medidas associadas ao clima, surgindo congressos e resoluções que abarcavam os segmentos nessa seara.

No ano de 2005, entra em vigor o Protocolo de Kyoto, que segundo o repórter da Revista Vida Simples, Yuri Vanconcelos:

É um acordo ambiental fechado durante a 3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em Kyoto, Japão, em 1997. O documento estabelece metas de redução das emissões de dióxido de carbono (CO2), que

correspondem a cerca de 70% das emissões relacionadas ao aquecimento global, e de outros gases causadores do efeito estufa para os países industrializados. O objetivo é reduzir, entre 2008 e 2012, a emissão de poluentes em 5,2% em relação aos níveis de 1990.⁴

Com este acordo, tendo primazias relacionadas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o protocolo valoriza e preconiza o uso do álcool como fonte alternativa ao uso da gasolina.

Outras países também passaram a adotar políticas públicas de incentivo ao consumo de álcool, como Japão e Alemanha, que eram detentores de grandes quantidades e maiorias dos produtos relacionados a estes combustíveis.

Tratando-se de forma mais elucidativa e apresentando a realidade da produção da cana de açúcar e principalmente do álcool, diversos parâmetros foram utilizados para demonstrar seus crescimentos e demais patamares das produções.

.

⁴ Yuri Vasconcelos, O que é Protocolo de Kyoto. Disponível em: < http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_240164.s html> Acesso em 12 de agosto de 2015

Crescimentos de forma continuaa e salutares formaram massas expressivas de desenvolvimento das produções, como patamares de crescimento de 100 milhões de toneladas por ano, passando para 220 milhões de toneladas nos anos de 1986/1987, crescendo em outros safras de 1993 e 1994, segundo fontes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos respectivos anos enumerados.

5.4 Usinas da região de Frutal - MG

Após apanhado histórico dos mais variados ângulos como no caso da evolução da produção do açúcar e álcool no mundo , no Brasil e as etapas e evolução do álcool como matéria do combustível, entra-se nos aspectos relacionados as Usinas Sucroalcooleiras, que são mister na produção e desenvolvimento da cana de açúcar e demais derivados constantes de sua essência.

5.4.1 Grupo Bunge

No citado município de Frutal - Minas Gerais, abarcam-se diversas Usinas Sucroalcooleiras como as do grupo BUNGE, sendo as Usinas Frutal Açúcar e Álcool, Usina Itapagipe Açúcar e Álcool,

Usina Moema Açúcar e Álcool, e fora do grupo temse as Usinas Coruripe, Cerradão, Santo Ângelo como principais que atuam na região.

As aludidas usinas tem grande relevância na região, pois além de serem grandes pólos de produção sucroalcooleira, trazem para a região diversa nova zonas de atuação de trabalho e profissionalização.

Conforme aponta no site oficial do grupo Bunge:

Hoje, a empresa está entre as líderes no processamento de cana do Brasil e opera oito capacidade usinas com combinada de aproximadamente 21 milhões de toneladas por ano. As unidades também são equipadas para produção de energia renovável e cinco delas exportam energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional (SIN). A bioeletricidade de cana contribui para a redução das emissões gases geradores de efeito estufa ao substituir outras fontes de origem fóssil.⁵

_

⁵ Bunge - Empresa, Negócios: Açúcar e Bioenergia. Disponível em: http://www.bunge.com.br/Negocios/Acucar_Bioenergia.aspx Acesso em 16 de Agosto de 2015

Além disso, o grupo Bunge também preza pela sustentabilidade e pelos ambientes ecologicamente equilibrados, conforme consta a certificação estabelecida pelos moldes legais, a seguir expostos:

> Quatro usinas da Bunge (Guariroba, Frutal, Itapagipe e Moema) já são certificadas pela Bonsucro ®, uma organização multilateral com foco na sustentabilidade social, ambiental e econômica da produção de cana. Usinas certificadas devem cumprir as convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e atender a uma série de normas ambientais. A certificação também denota o reconhecimento do cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos que garantam a produção sustentável de cana e seus derivados em toda a cadeia de valor, incluindo o transporte, plantio e processamento. A Bunge está trabalhando para que todas as suas usinas no Brasil sejam certificadas 6

⁶ Bunge - Empresa, Negócios: Açúcar e Bioenergia. Disponível em: http://www.bunge.com.br/Negocios/Acucar_Bioenergia.aspx Acesso em 16 de Agosto de 2015

Com isso, o grupo tem relevância nacional, é a empresa dentro das líderes de produção e processamento de cana do Brasil, operando diversas Usinas, produzindo diversas quantidades e gerando lucros exorbitantes, mas pautando-se nos deveres e garantias da sustentabilidade e meio ambiente ecologicamente equilibrado.

5.4.2 Migração nacional

Diante do apresentado, com o grande crescimento e apresentação da produção sucroalcooleira no país e dando-se ênfase aos aspectos dos trabalhadores rurais, mister tratar acerca dos migrantes.

Em todo o país, a visão gera que se tem são das condições escassas de trabalho e das moradias insalubres e penosas dos trabalhadores, sendo que eles vivem em condições precárias tanto no trabalho quando nos locais onde são disponibilizados para sua moradia.

Segundo informações do relatório de Jadir Ribeiro, que é membro da Pastoral dos Migrantes Paulista, o trabalho no setor canavieiro é escasso, havendo morte no campo diante das situações alarmantes. Segue o seguinte exposto:

Mais de 56% dos migrantes que chegam no interior de São Paulo para o corte da cana de açúcar são aliciados por "gatos" em duas de origem; 31,9% receberam adiantamento do gato para conseguir viajar; Três trabalhadores rurais morreram em regiões diferentes do interior de São Paulo, por causa do trabalho elefante. Um em Araçatuba, outra na região de Bauru e o terceiro em Palmares Paulista. O trabalhador de Palmares Paulista (SP) em torno de 04 horas da tarde, depois de cortar 120 metros de cana crua, começou a sentir cãibras, dores no peito, tremedeira, suores, e, em seguida, morreu no meio do canavial, deixando mulher e quatro filhos órfãos na Bahia, na cidade de Caturama.⁷

.

⁷ Luciene Aparecida Castravechi , A FACE OCULTA DO TRABALHO: O USO DA VIOLÊNCIA CONTRA TRABALHADORES MIGRANTES NO NORDESTE DE MATO GROSSO DURANTE A DÉCADA DE 1970 . Disponível em: <fiie:///C:/Users/Downloads/Dialnet-AFaceOcultaDoTrabalho-2738825.pdf > Acesso em 02 de setembro de 2015

Além disso, tangente as moradias e como forma de elucidar, segundo a autora Maria Aparecida de Moraes Silva, os locais de moradia também eram constantes de precárias condições, como elucida no seguinte trecho de sua obra:

No que tange às condições de moradia dos migrantes, as denúncias apontam não somente para a precariedade como também para condições Na subumanas. realidade. a precariedade é componente de um desvalorização econômica, cultural e simbólica destes trabalhadores. É preciso afirmar que esta característica é peculiar à história destes trabalhadores nesta região. Vários depoimentos colhidos ao longo de várias pesquisas revelam condições de moradia, com exceções, sempre foram precárias. Os barrações cobertos com lonas de plástico, casas velhas, utilizadas depósitos de mercadorias, como cheias de ratos, pulgas, baratas, percevejos, cobras, além da péssima qualidade da comida, foram em muitas ocasiões os motivos dos

quebra-quebras, dos sinais de recusa e da revolta dos trabalhadores num passado recente.⁸

Com mais este aspecto, agora voltado um pouco para a moradia e alimentação, explicita a situação precária e condizente dos trabalhadores acerca dos seus tratamentos em trabalhos ligados ao setor das usinas.

Com isso, em diversos lugares, as escassas condições de trabalho destoam uma realidade constante em nosso país de diversos centros de trabalho como nas usinas, com o trabalho no campo sendo explorado.

5.4.3 Migrantes em Frutal

Com as novas usinas e desenvolvimento das já existentes, traz para a região a migração de diversos trabalhadores, das mais diversas zonas e regiões, sendo a região Nordeste a mais abrangida e que traz maior quantidade de Trabalhadores.

Na cidade de Frutal, grande parte da população nativa passou a dividir a cidade com os

_

⁸ SILVA, Maria Aparecida de Moraes *Errantes do fim do século.*-São. Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p 18

novos trabalhadores que viam nas Usinas novas formas de qualidade e estilo de vida, voltadas para situações diante das precárias condições que são vividas e passadas o próprio trabalhador e suas famílias nas cidades natais."

Tais assertivas são encontradas e mescladas em diversos lugares do país, sendo certo que as condições dos trabalhadores são na sua grande maioria precárias e condizentes com condições amenas de trabalho.

A migração dos trabalhadores geram diversas controvérsias em suas relações de trabalho, em seus aspectos trabalhistas e demais condições e suas estadias diante das condições em que vivem os laborantes.

5.5 Termo de ajustamento de conduta

Tenta-se das mais diversas maneiras amenizar os conflitos das mais diversas áreas e espécies, sendo que o Poder Judiciário exerce papel imprescindível para dirimir os conflitos existentes nas lides.

Como meio de acessos à Justiça, diversos mecanismos são utilizados para amenizar o impasse

existente no Estado Democrático de Direito e que de forma concreta levam ao melhor papel do Judiciário.

O Termo de Ajustamento de Conduta é um desses meios de acesso à Justiça, sendo um importante meio de sua efetivação e desmembramento, sendo instrumento de proteção e instrumento perante os interesses difusos e coletivos estabelecidos nas searas trabalhistas e constitucionais.

Leandro Ramos Gonçalves conceitua o termo de ajustamento de conduta como sendo:

[...] o meio administrativo pelo qual o Ministério Público do Trabalho persegue o cumprimento do ordenamento jurídico Trabalhista pelas empresas, localizando-se, portanto, entre o rol de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos de extrema relevância para a diminuição das lides.⁹

Assim, deixa claro e reafirma o papel salutar do Ministério Público do Trabalho na luta completa e

76

⁹ GONÇALVES, Leonardo Ramos. *O alcance do termo de ajustamento de conduta. Infrações trabalhistas pretéritas constatadas pela SRTE.* Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2728, 20 dez. 2010.

total do ordenamento jurídico trabalhista e sempre amparado nos dizeres e diretrizes da Constituição.

Além desse referido autor, Geraldo Freire de Carvalho Júnior, define nos seguintes pontos:

Tratar-se de um procedimento administrativo, realizado pelo parquet laboral, com o intuito de efetivar e regulamentar normas de conduta para o essencial cumprimento, pelas empresas, do ordenamento jurídico trabalhista, em prol da proteção dos direitos dos trabalhadores quando estes estiverem sendo afetados.¹⁰

Dando-se continuidade, Geraldo Freire especifica os Termos de Ajustamento de Conduta com o seguinte objeto primordial:

O seu objeto primordial concorda com o pedido pretendido nas demandas coletivas, da maneira que, o termo de conduta deve possuir os mesmos resultados que seriam desejados

trabalhista-e-sua-execu%C3%A7%C3%A3o> Acesso em 15 de Setembro de 2015

¹⁰ Geraldo Freire de Carvalho, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PERANTE O MINISTÉRIOC PÚBLICO DO TRABALHO. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/termo-de-ajuste-de-conduta-perante-o-minist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-

em uma propositura de ação coletiva. Assim, o compromisso de ajustamento de conduta funciona como uma espécie de acordo para uma execução espontânea. Possui como limitação aos casos em que a jurisdição é a única atividade para se alcançar o resultado pretendido pela norma jurídica.

Dando-se base legal, a Lei 7347/85, que trata sobre a ação civil pública, em seu artigo 5°, parágrafo 6°, estabelece os órgãos públicos que detém da legitimidade para a investidura e impetração desta ação.

Contudo, o aludido artigo não deixa claro quem seriam esses órgãos. O autor Geraldo Freire de Carvalho explicita:

Interpretando o art. 5°, § 6° em comento, verifica-se que os órgãos públicos estão autorizados à realização e efetivação do termo de compromisso, assim, analogicamente, entende-se que, todos os órgãos de natureza jurídica pública possuem legitimidade para a sua impetração. Como exemplo, o Ministério Público, o IBAMA e o PROCON. 11

¹¹ Ibid, p. 43

O Ministério Público do Trabalho atua de forma abrangente na investidura perante as Usinas dos termos de ajustamento de conduta, sendo que o grupo Bunge opera de forma positiva na feição e promoção destes TAC's.

O trabalho efetivo da Usina de amenizar os problemas tangentes as condições de trabalho dos trabalhadores do setor sucroalcooleiros são posturas imprescindíveis buscadas pelos encarregados legas, como os MPT e Sindicato do Trabalhadores Rurais na busca efetiva do Estado Democrático de Direito.

Assim, o TAC's priorizam o comportamento ajustado, real e adequado, sem maneiras coercitivas para o maior interesse comum ou de qualquer direito violado nos âmbitos trabalhistas e constitucionais.

A consequência da devida e metódica ação dos TAC's é a utilização e aperfeiçoamento do poder e afeição de uma norma jurídica concreta na atuação e demais diretrizes dos procedimentos dos órgãos encarregados.

5.6 Áreas de vivência e evolução das usinas

Os termos de ajustamento de conduta, conforme mencionado anteriormente, exercem

idôneos e ímpares medidas positivas em todos os âmbitos, seja na efetivação e garantia dos direitos trabalhistas para com o que laboram, seja para o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dando-se continuidade com objeto da monografia, nas Usinas Sucroalcooleiras nacionais e das demais regiões, apresentam a existência das áreas de vivência, que são locais importantes para os trabalhadores.

A destinação das áreas de vivências são para o descanso, higiene e permanência dos trabalhadores durante a paralisação dos trabalhadores quando dos horários e ambientes de trabalho.

No caso das usinas, as áreas de vivência geralmente são instalações móveis nas frentes de trabalho que ficam no campo de atuação de acordo com cada setor rural de trabalho das usinas sucroalcooleiras.

Contudo, durante muitos anos e ainda se encontram em diversas usinas e demais ambientes de trabalho, não existiam áreas de vivências, sendo que muitos empregados não realizam descanso em ambientes de qualidade e muitas das suas necessidades eram realizadas no próprio campo, isto é, no mato.

Todavia, durante muitos anos e depois de longas disputas judiciais, as usinas melhoraram as áreas de vivência, aperfeiçoando para a melhor comodidade e segurança do trabalhador.

As áreas de vivência devem respeitar as diretrizes da NR 31, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho, na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura, tendo requisitos, diretrizes e abrangência pautadas nas qualidade e bem estar do trabalhador no ambiente de trabalho e no caso, do ambiente rural.

Nas principais usinas da região de Frutal, as áreas de vivência fazem parte do dia a dia dos trabalhadores.

IMAGEM 1 e 2





As aludidas imagens demonstram áreas precárias nas áreas de trabalho no campo, sendo

representadas em algumas usinas em âmbito nacional, sendo que muitas ainda adotam tais medidas de áreas de vivência, contrariando ao estabelecido nas normas regulamentadores, como no caso da NR 31.





A imagem 3 ilustra uma específica e determinada área de vivência na Usina Da Mata Açúcar e Álcool, estando consoante ao estabelecido na NR31, sendo que as Usinas do Grupo Bunge também adotam trailers parecidos.

Além disso, as áreas de vivência, são imprescindíveis para não se terem a aplicação de multas e sanções feitas e direcionadas para as Usinas

da atuação do Ministério Público do Trabalho e da atuação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

Também como evolução das Usinas, deve-se frisar que elas adotam o uso dos EPI's, que são os equipamentos obrigatórios de proteção diante das atividades insalubres.

6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Entrando-se no escopo mais jurídico e relacionado com as normas e demais ações regulamentadores, o capítulo a seguir abordará sobre a Ação Civil Pública, sendo um dos focos principais do estudo.

6.1 Conceito

Apresentados os principais sujeitos e um dos principais focos da monografia, que são as Usinas Sucroalcooleiras, abarcaram-se diversos apanhados históricos e relevantes para o entendimento e melhor especificação.

Entrando-se em outro escopo, agora tangente ao processo jurídico, no caso tangente às ações civis públicas, que é o instrumento utilizado pelos órgãos encarregados da luta e garantia dos direitos constitucionais e trabalhistas.

Dando-se relevância, mister o entendimento de um dos maiores autores processualistas acerca do tema, no caso, Helly Lopes Meirelles, que conceitua a ação civil pública do seguinte modo: [...] instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, protegendo os interesses difusos da sociedade. Não se presta a amparar direitos individuais, nem se destina à reparação de prejuízos causados por particulares pela conduta, comissiva ou omissiva, do réu [...]. 12

O aludido autor faz um apanhado das mais variadas funções da ação civil pública perante as searas, sendo atuante não só nas usinas, mas também para o meio ambiente de forma geral.

Além disso, essas ações impedem danos e demais detrimentos aos bens valorados em diversos aspectos, como citado, historicamente, no ambiente turístico e paisagístico, todos vinculados e conexos diante das demandas vinculadas com a melhor destinação dos direitos e garantias.

Segundo Humberto Theodoro Júnior, ação civil pública: "[...] é o direito a um pronunciamento estatal que solucione o litígio, fazendo desaparecer a

2 . .

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data*. São Paulo: Editora Malheiros, p.152.

incerteza ou a insegurança gerada pelo conflito de interesses, pouco importando qual seja a solução a ser dada pelo juiz[...]".

Além disso, para Gianpaolo Poggio Smanio, Ação Civil Pública "é aquela que tem por objeto os interesses transindividuais ou metaindividuais".

Com o exposto, diversos conceitos surgem acerca do que é ação civil pública, mas deixa claro que é medida de assegurar as garantias e demais direitos vinculados e estabelecidos pelos poderes do Estado e da Constituição.

Além disso, a autora do livro Ação Civil Pública, Édis Milaré, destaca:

De início, entendia-se que quando se falava em 'Ação Civil Pública' se queria em verdade referir ao problema de legitimação, e não ao direito substancial discutido em juízo. Ação Civil Pública, então, era aquela que tinha como titular ativo uma 'parte pública – 'o Ministério Público'. ¹³

_

¹³ MILARÉ, Edis. *Ação Civil Pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 5 e 6.

6.2 Origem

A origem da ação civil pública se deu com o advento da lei 7347 de 1985, incidindo da proteção jurisdicional para outros interesses da sociedade, como no caso dos interesses difusos, dando-se amplitude ao consumidor, patrimônio histórico, cultural, aspectos sociais, dentre outros interesses de abrangência comum.

Com o advento da Carta Magna de 1988, o alcance desses institutos gerados e protegidos pela lei e pelos demais sistemas legais, criou e gerou amplitude, dando-se ênfase ao patrimônio público geral, gerando um rol exemplificativo, diante da imensidão de pareceres e casos abrangidos para sua devida atuação e exemplificação dos moldes constitucionais, tendo-se uma maior previsão desses institutos.

Os interesses defendidos na ação é o da proteção jurisdicional ao meio ambiente, também abrangendo o consumidor, os bens e direito de valor histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico de todo o emaranhado existente jurisdicionalmente.

Além disso, também se pode falar em qualquer outro interesse ou direito difuso coletivos ou individuais homogêneos, como no caso os do bem como a defesa da ordem econômica e social tangentes à Constituição.

Segundo Kalleo Castilho Costa, em seu Artigo intitulado Ação Popular e Ação Civil Pública entendem-se:

[...] por interesses difusos a espécie do gênero interesses metaindividuais – interesses coletivos *lato sensu* – e ocupam o topa da escala da indivisibilidade e falta de atributividade a um determinado indivíduo ou grupo determinado, sendo a mais ampla síntese dos interesses de uma coletividade, verdadeiro amálgama de interesses em torno de um bem da vida.¹⁴

O aludido autor entra em conexão com os estabelecidos em diversos diplomas legais acerca da natureza e disciplina dos direitos difusos, garantindo a escala de direitos em seus aspectos individuais e coletivos, sendo pautado pela prática da coletividade em si, ampliando os interesses do bem estar comum.

.

¹⁴ Kalleo Castilho Costa, AÇÃO POPULAR E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&a

nttp://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&rtigo_id=9888&revista_caderno=9">Acesso em 25 de Setembro de 2015

6.3 Objeto

O autor Kalleo Castilho Costa também traça o objeto da ação civil pública, especificando nos seguintes moldes:

Busca defender um dos direitos resguardados pela Constituição Federal e leis especiais, podendo ter por fundamento a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, bem como o ato ilegal lesivo à coletividade sendo responsabilizado o infrator que lesa: meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, interesses coletivos e difusos. 15

Diante do aludido objeto e entrando na perspectiva de ação civil pública, os interesses que são comuns à toda uma coletividade, estendendo e abrangendo a todos em suas esferas e demais especificidades. Nessas perspectivas, a comunidade tem seu elo de junção abrangido por se tratar de direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos

89

¹⁵ Ibid, p.49

e guiados sob a luz do Estado Democrático do Direito.

Seguindo essa linha de raciocínio, Kalleo entra no seguinte escopo:

Entende melhor por interesses coletivos, àqueles que são comuns à coletividade, desde que presente o vínculo jurídico entre os interessados, como o condomínio, a família, o sindicato entre outros. Por outro lado, os interesses são chamados de difusos quando, muito embora se refiram à coletividade, não obrigam juridicamente as partes envolvidas, por exemplo, a habitação, o consumo, entre outro. ¹⁶

6.4 Legitimados

Após apanhado sobre a definição, origem e objeto, que são pressupostos intrínsecos para entender e formular melhor a ação, necessário se faz redigir acerca dos legitimados para investidura e propositura.

¹⁶ Ibid, p. 49

Os legitimados ativos assegurados para pleitear a ação civil pública são o Ministério Público, as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como suas entidades paraestatais.

A Lei de Ação Civil Pública é omissa em relação a legitimidade passiva , não havendo restrição nesses aspectos, Podendo ocupar o pólo passivo as entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como particulares.

Assim, nessa linha de raciocínio, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que ofendam os bens jurídicos tutelados pela lei de ação civil pública são legitimados passivos diante dessas ações de incidência especial perante os órgãos e demais encarregados.

Diante do apresentado, as ações civis públicas exercem papel impar e são instrumentos de propagação e divulgação dos direitos metaindividuais e dos direitos difusos norteados pelos ampares constitucionais.

6.5 Atuação e abrangência

Tratando-se acerca dos fundamentos jurídicos e legais tangentes as ações civis públicas (ACP),

ponto culminante é tratar acerca dos dispositivos legais que norteiam a aludida matéria disciplinada.

A ação civil pública, prevista na Constituição Federal e em leis infraconstitucionais, é o instrumento que tem por objetivo a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Pode ser interposto pelos órgãos ou entidades discriminadas no artigo 5°, da Lei n° 7.347/85, que trata e aborda especificamente das ações civis públicas em suas matérias e demais diretrizes.

Além disso, consoante disciplina o artigo 54, inciso XIV, da Lei nº 8.906/94, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil também tem legitimidade dentre os entes devidamente legalizados, diante da incidência e intenção da propositura das referidas ações.

6.5.1 Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal

Nessa borda específica da Constituição Federal, o artigo 129 da Constituição Federal trata especificamente das funções institucionais do Ministério Público, como " promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo medidas necessárias a sua garantia; exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.; defender judicialmente populações indígenas; interesses das expedir notificações procedimentos nos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva e dentre outras diversas funções.

Os aludidos incisos referidos estão elencados no artigo 129, sendo no inciso III trata de forma expressa as ações civis pública, senão vejamos: "III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos[...]".

O aludido artigo entra em perspectiva com o narrado anteriormente nesse capítulo, sendo de grande valia para os aspectos legais e sociais que abrangem as ações desta seara.

6.5.2 Lei nº 7.347/85

Conforme consta no primeiro enunciado da Lei 7347 de 24 de julho de 1985, a lei Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências vinculadas.

O artigo primeiro enumera o rol de proposituras que podem ser investidas as ações civis públicas, nas suas mais diversas esferas, conforme já redigido nos itens anteriores, como nos casos de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados por infração de ordem econômica, ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

Deve-se frisar o aspecto do parágrafo único da lei que especifica o seguinte aspecto do rol de incidência:

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser

individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001). 17

Tal parágrafo reúne de forma objetiva, clara e concisa as pretensões que não vinculam o cabimento da ACP, como nos casos de tributos e contribuições previdenciárias ou de outros fundos de natureza institucional.

Além disso, a lei também aborda sobre a competência da ação, sendo o foro do local onde ocorrer o dano, sendo o juízo competente para julgar e proceder com a lide organizada pela causa.

Têm-se também os artigos que abordam sobre objeto em si da lei, abrangendo os que envolvem condenação em dinheiro ou o cumprimento das obrigações de natureza civil e processual civil, sendo as obrigações de fazer e não fazer elencadas nos renomados códigos civilistas.

Em outros aspectos trata dos legitimados e das demais de antecipação e cautelares envolvidas com a propositura e demais procedimentos vinculados com a disciplina das matérias.

. .

Planalto, Lei 7347 de 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm Acesso em 26 de Setembro de 2015

Outro encontro importante da lei é relacionado com a suas consequências das sentenças das ações civis, conforme enumera o artigo 16 da referida lei:

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997). 18

Nesse aspecto, a sentença enlaça e abarca o sentido erga omnes, isto é, abrange a todos, pois a ação civil é coletiva e dá-se em atos públicos para a coletividade em si, diante dos preceitos constitucionais estabelecidos.

Como aspecto meramente de relevância diante da interdisciplinaridade, o Código de Defesa do Consumidor é citado na referida lei, em seu artigo 21, aplicando a defesa dos direitos e interesses

96

Planalto, Lei 7347 de 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm Acesso em 26 de Setembro de 2015

difusos, coletivos e individuais no que for cabível, para assim ter a prática dos efeitos erga omnes.

Por fim, a lei também aborda sobre demais procedimentos administrativos e vinculados com os procedimentos e diretrizes orçamentárias, como no caso dos honorários, das custas e dos emolumentos.

6.5.3 Artigo 81, da Lei nº 8.078/90

Entrando-se melhor na face dos demais legitimados, mister ressalvar que também no Código de Defesa do Consumidor enuncia a respeito da legitimação e dos envolvimentos tangentes aos direitos e interesses difusos e coletivos estabelecidos. Senão vejamos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de

que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III – interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. 19

Tais incisos enumeram e dão maior veracidade ao apresentado ao longo desse capítulo, com o advento de diversas leis que tratam da referida matéria acerca das ações civis públicas e coletivas.

Assim, legislações como a Constituição Federal de 1988, Código de Defesa do Consumidor – lei n° 8.078/90, Estatuto da Criança e Adolescente – lei n° 8.069/90 dentre outras, amplia-se o rol dos legitimados para a propositura da ação civil pública, excluindo a competência exclusiva do Ministério Público.

_

¹⁹ Ibid, p. 53

7 DA PESQUISA DE CAMPO

Como forma de destaque e dando-se maior amplitude e relevância para o estudo da monografia, mister se faz a realização de pesquisa de campo, para se analisar acerca dos principais moldes e diretrizes estabelecidas na prática.

A pesquisa de campo em si abrange entrevistas dos sujeitos envolvidos no dia a dia da prática trabalhista e constitucional diante dos direitos e garantias dos trabalhadores, sendo foco da pesquisa a região e cidade de Frutal-MG.

Imprescindível salientar que os critérios, sujeitos, questionários e demais métodos tangentes a pesquisa passaram pelo crivo da Plataforma Brasil e pelo Comitê de Ética da Universidade do Estado de Minas Gerais, com sua devida aprovação e autorização, dando-se legalidade para o estudo.

Assim, com os destaques das entrevistas, abarca maior segurança e proteção para com os estudos, pois traz à tona a veracidade e realidade da

técnica e teoria em comparação e relação das atividades realizadas na prática.

7.1 Universo da pesquisa

Entrando-se na questão do universo da pesquisa, ela abrange como parâmetro principal a realização de entrevistas feitas diretamente com cinco sujeitos basilares e principais na prática trabalhista, como juiz, procurador do trabalho, advogados, representantes e trabalhador rural.

O contato foi feito diretamente na Vara do Trabalho do citado município e via contato telefônico em casos específicos, como do trabalhador rural, por se tratar de atividade especial.

As pesquisas em si foram realizadas nos locais de trabalho de cada indivíduo, sendo realizadas na Vara do Trabalho de Frutal e escritórios, com gravações em áudio e devidamente datilografadas.

7.2 Sujeitos da pesquisa

Os sujeitos são os principais atuantes na luta diária e incondicional dos direitos, sendo necessários para mover e dissipar os ditames constitucionais.

O primeiro sujeito entrevistado foi o juiz substituto e representante direto da Vara do Trabalho de Frutal, Dr. Arlindo Cavalaro Neto, que há mais de 03 anos vem atuando no citado município nas diversas causas trabalhistas, se destacando sua atuação nas ações civis públicas impetradas pelo Ministério Público do Trabalho em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

O segundo entrevistado foi o advogado das Usinas do grupo Bunge (Usina Moema Açúcar e Álcool, Usina Itapagipe Açúcar e Álcool e Usina Frutal Açúcar e Álcool). O aludido advogado participa de todas as audiências tangentes ao grupo, atuando e participando de forma relevante, sendo imprescindível para dar mais arcabouço com os parâmetros estabelecidos pelo presente estudo. Além disso, a preposta, que é a representante legal nas audiências, também auxiliou em conversas ao longos dos meses de forma ímpar no desenvolvimento da monografia, diante de sua atuação na Justiça do Trabalho.

O terceiro entrevistado diretamente foi o advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal e Comendador Gomes, Dr. Flávio Ribeiro da Costa, que auxiliou a presente monografia transparecendo os pontos mais controversos e de

difícil elucidação diante de sua atuação na busca efetiva dos direitos trabalhistas. Mister salientar da importância das conversas realizadas e da experiência trocada com a Presidente do Sindicato, Sr^a Marciléia Alves Ferreira e do Diretor do Trabalhadores da Usina.

O quarto entrevistado foi um trabalhador rural, que atuou de forma efetiva e destemida no Grupo Bunge, na Usina Frutal Açúcar e Álcool, trazendo para a pesquisa a visão dos trabalhadores em si, em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Por fim, o último entrevistado foi o Procurador do Trabalho do Estado de Minas Gerais, Dr. Eliaquim Queiroz, que se disponibilizou de seu curto tempo diante de suas atividades essenciais para a Justiça, dando-se enfoque a realidade das Usinas Sucroalcooleiras no município frutalense e da região em si.

7.3 Instrumento da pesquisa

O instrumento principal da pesquisa foi a realização de questionários diversificados para cada sujeito, pois cada um tem sua visão e sua área de atuação, trazendo arcabouços e métodos diferentes de trabalho.

Os questionários foram devidamente submetidos ao Comitê de Ética após retificações e consequentemente aprovados para a realização e submissão da pesquisa.

Tais questionários foram redigidos e feitas indagações orais para os sujeitos e sendo gravadas pelo sistema de gravação, isto é, áudio. Posteriormente, tais gravações foram datilografadas e digitalizadas para que fossem feitas as análises dos dados e fatos colhidos.

7.4 Análise de dados

O objetivo principal dos estudos e da presente monografia e tratar acerca das possíveis eficácias e aplicabilidades da atuação dos aludidos sujeitos perante o Poder Judiciário frente as usinas sucroalcooleiras.

Assim, além da propositura e realização das entrevistas em si, necessário se faz uma análise dos dados colhidos, para que assim se encontrem os resultados pautados ao longo dos estudos, concluindo-se o foco principal.

7.4.1 - Atuação do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Conforme enunciado no capítulo 1, o MPT e Sindicatos são indispensáveis para o Poder Judiciário realizar os devidos procedimentos legais e galgar êxito em suas ações e demais diretrizes.

A partir desse ponto, um dos focos do estudo é tratar sobre a atuação de cada membro e se existe essa atuação conjunta, se realmente acontecem na prática e se são eficazes antes a sua aplicabilidade.

Para o advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e para a sua Presidente, eles atuam em conjunto, seja na fiscalização, seja nas denúncias. Senão vejamos:

> Tudo o que acontece na usina eles comunicam presidente tendo com a e mesma a conhecimento das irregularidades, de imediato se desloca até lá para apurar os fatos. Sendo constatadas as irregularidades relatadas pelos representantes, é feito uma ata, a gente comunica a empresa e se ela não resolver as irregularidades, entra-se com ação uma

coletiva por descumprimento ou comunica o MPT. (APÊNDICE B)

O procurador do trabalho melhor explicita que fiscalizar em si não, mas atuam conjuntamente nos seguintes aspectos:

O sindicato na questão da inspeção não ,pois ele não tem essa distribuição e não trabalha simultaneamente. o sindicato tem o dever de proteger a classe, de defender a categoria, ele realiza visitas a campo, faz também seu trabalho de verificação das condições de trabalho, pode até manejar ações civis públicas, mas não foi o caso da região de Frutal.

Entoa os sindicatos na região de Frutal, nas regiões de ura e Iturama, passando por Frutal, todas as usinas da margem do rio grande o sindicato atuaram muito mais como denunciantes, informantes como situações que haviam irregularidades." (APÊNDICE D)

Contudo, o advogado do Grupo Bunge não visualiza essa atuação conjunta do Sindicato e MPT, declarando o seguinte:

Não, pelo menos o que eu tenho de conhecimento pessoal, os sindicatos não atuam, não vão com o MPT, não atuam em parceria. Os sindicatos na verdade, você vê a presença deles mesmo em uma negociação de acordo coletivo, que acontece em todos os anos para pleitear direitos para menos no que tenho conhecimento. (APÊNDICE A)

Diante das entrevistas realizadas, embora haja uma certa discordância quanto a atuação conjunta do MPT e Sindicato, ela é mínima e o juiz do trabalho e procurador do trabalho deixam claro que existe essa atuação e sua real eficácia, sendo que cada um tem seus espaços e suas delimitações, sendo o Sindicato o braço direito do MPT na região frutalense.

7.4.2 - Eficácia da Ação Civil Pública

Tangente às ações civis públicas e sua real eficácia, os dois principais pontos pautam-se nos dizeres do advogado do Sindicato e sua presidente, conforme segue:

Sim, porque dentro do poder econômico a usina é superiormente mais forte, o ganho econômico é maior, o trabalhador é a parte mais fraca, então ele sozinho não tem poder algum e em determinado casos as usinas são resistentes, elas não voltam atrás, não deixando outras alternativas para o sindicato a não ser representar o MPT, pois esse tem os instrumentos para construir uma ação que não deixe falhas e por fim possa acobertar todos os direitos dos trabalhadores.(APÊNDICE B)

O juiz da vara do trabalho também defende sua eficácia, dando ênfase na atuação conjunta entre juízo, isto é, vara do trabalho, MPT e sindicato, dizendo: "Sem sombra de duvidas o juízo, o sindicato e MPT são instituições fundamentais para a manutenção da ordem social trabalhista tem aplicabilidade as ACP" (APÊNDICE E).

Com isso, chega ao ponto da real eficácia das ações civil públicas, com suas aplicabilidades e abrangência.

7.4.3 - Garantia dos direitos trabalhistas e constitucionais pelas usinas sucroalcooleiras

Relacionado com a garantia dos direitos trabalhistas de forma geral, os principais sujeitos divergem um pouco como declara o próprio trabalhador rural:

Um benefício que eu vi deles é que a usina prima pela segurança, atendem bem, mas não fornecem tudo o que precisa com boa frequência, mas se a pessoa se acidentar, abre o CAT, leva se precisa, pegam em casa, levam no consultório. Tenho um primo que ficou 6 meses fazendo fisioterapia e a usina levando e buscando em casa. (APÊNDICE C)

Nesse aspecto, para o obreiro, a usina prima pela segurança sim, mas tem muito que melhorar ainda na luta dos direitos trabalhistas, também conforme preceitua o procurador do trabalho.

Para o advogado do grupo Bunge, ela vem trabalhando de todas as formas para o melhor em estar e qualidade de vida e ambiente de trabalho para o trabalhador, senão vejamos: Sim e vem avançando muito, principalmente depois que o grupo Bunge, que adquiriu essas usinas, é uma meta do grupo, a primeira, assim acima de qualquer coisa é a segurança do trabalho, são muito focados, de cumprir com todas as ornas, de ter índice de acidente zero, de fornecimento de todos os EPI's e de tudo realmente ligado a segurança do trabalho, tem estrutura enorme de profissionais todos ligados as questões da segurança e da medicina do trabalho e, além disso, tem preocupação muito grande com as instalações.(APÊNDICE A)

Diante do apresentado e diante da fala do Dr. Arlindo e do Dr, Eliaquim, as usinas vem melhorando e moldando os direitos trabalhistas e constitucionais, embora tenham muito que melhorar, devendo-se atuar conjuntamente os órgãos e demais parceiros nessa efetivação.

7.4.4 - Evolução das áreas de vivência

Um dos pontos relevantes do presente estudo é tratar acerca das áreas de vivencia, pois estão estabelecidas nas normas regulamentadoras e são importantes mecanismos de qualidade e proteção para o trabalhador.

O advogado da usina explicita as áreas de vivencia da seguinte forma:

Depois que o grupo entrou, foram adquiridas áreas de vivencia que a gente chama que são trailers onde tem banheiro feminino masculino, mesa para refeição, cadeiras para todos os colaboradores sentarem, escaninhos para guardarem os objetos pessoas deles. E esses trailers tem em todas as frentes de trabalho, em todas as lavouras da usina cada uma existe este trailer, então, o colaborador da área rural tem acesso durante o dia inteiro às instalações sanitárias de refeição que atenda ele para almoçar e fazer suas necessidades fisiológicas. (APÊNDICE A)

Relacionado com sua evolução, tanto advogado do Sindicato, quanto o próprio procurador tratam acerca das melhorias das áreas de vivencia. O aludido advogado deixa claro que as áreas de vivencia boas são graças à atuação conjunta desses dois órgãos: "Hoje a área de vivência nem se compara do ano passado, as antigas, são praticamente

carretas, com pontos eletrônicos, banheiros sanitários, sombra, toldos e isso se deve perante a atuação tanto do Sindicato, quanto do MPT". (APÊNDICE B)

Basicamente todos os sujeitos concordam da existência de melhorias e evolução nas áreas de vivencia, sendo que passou por situações precárias, crescendo e atendendo uma maior quantidade de colaboradores, favorecendo as garantias desejadas.

Mister ressaltar que muito trabalho ainda deve ser feito para ampliar e melhorar as áreas de vivencia, conforme esclarecido pelo trabalhador entrevistado, mas de modo geral, as áreas de vivencia, abrangendo transporte e alimentação sofreram melhorias e são de boa qualidade.

7.4.5 - Termos de Ajustamento de Conduta e aplicabilidade de sanções

Outro ponto importante traçado na monografia e nas demais entrevistas foram relacionadas com os TAC'S e suas consequências perante as infrações e demais irregularidades.

O Advogado do Sindicato explicita os TACS sendo:

TAC, que é um instrumento exclusivo do MPT, é um acordo com garantia de sentença extrajudicial ou judicial e nesses TAC's são fixadas varias cláusulas, descumpriu tem multa para cada descumprimento e essa multa é revertida para o FAT e ele destina o recursos dessas multas ou para entidade, ou trabalhador, ou órgão específico. Entoa essas ACP mostra a força do trabalhador que não esta sozinho, pois tem o MPT atrás dele e é estourar uma ACP logo terá um TAC. (APÊNDICE B)

Com isso entra em consonância com os dizeres do juiz, procurador e advogado da usina, ressaltando nas conversas também com a preposta da usina que existem diversos TAC's como de horas extras, de ponto, de jornada e que todos tentam ser da mais efetiva forma configurada.

Entrando nos trâmites das multas diante de TAC's e ações civis, o decorrer do processo e diante dos procedimentos narrados, passa-se por trâmites legais, como devidos cumprimentos, expedições, notificações, audiências, oitivas, fiscalizações, sendo todas medidas adotadas para o devido desenrolar e fruição normal das medidas legais.

Com a consonância e o fim do processo em si, com a prolação da sentença ou com a propositura de acordos entre as partes, isto é, membro do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador do Trabalho e pelos membros representantes das Usinas Sucroalcooleiras, sendo os advogados e prepostos, tem-se a estipulação de clausulas, procedimentos e demais posturas a serem firmadas pelas usinas diante das fiscalizações e demais documentos comprobatórios.

Obrigações de fazer, não fazer, multas e demais sanções são exemplos das referidas medidas adotadas pelo Procurador do Trabalho diante fiscalização e possíveis não cumprimento por parte das reclamadas.

Muitas das obrigações pautam-se nas obrigações de fazer e não fazer estipuladas nos termos de ajustamento de condutas, pois os TAC's são formas, na maioria das vezes, não coercitivas de estabelecimento de melhoras nos âmbitos dos trabalhos e no maquinário a que estão sujeitos os trabalhadores.

Com isso, as obrigações de fazer e não fazer, fazem parte de termos de compromisso também de responsabilidade ambiental e trabalhistas perante as inconsistências do sistema e das medidas adotadas pelas reclamadas, sendo que na prática tem grande frequência de irregularidades presentes nas obras, instalações e aplicação das legislações trabalhistas.

Deve-se frisar na existência possível da atuação direta entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, por tratar de diversas áreas nacionais, como meio ambiente, terras nativas e terras de patrimônio histórico e cultural, estando relacionadas com os direitos e garantias erga omnes da sociedade como um todo.

As multas são estipuladas de acordo com os bens que estão sendo tutelados e de acordo com a grandiosidade das leis trabalhistas, isto é, quanto maior a inviolabilidade e a barragem das legislações trabalhistas, maior serão os valores das multas aplicadas perante as Usinas.

Com a aplicabilidade dos referidos sujeitos, a instauração das ações civis públicas e aplicação das sanções e multas, nesse ponto será abordado acerca da reversão dessas multas.

Com a grade incidência das ações e das de natureza trabalhista consoante, têm-se locais específicos de envio do dinheiro arrecadado das sanções previstas nas legislações das mais diversas áreas, conforme consagra expressamente na Lei de Ação Civil Pública(7.347/85)

Nesse caso, entrando-se no âmbito trabalhista, esse fundo que trata a referida lei, de forma análoga se relaciona e é tangente com o Fundo de Amparo do Trabalhador criado pela Lei 7.998/90, tangente ao Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

Aludido fundo faz parte de uma das medidas propostas pelo Estado e pela legislação trabalhista, onde todos os trabalhadores, sem forma de diferenciação e nem discriminação detém e fazem parte.

Nesse sentido:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESTINO DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES RESULTANTES DE CONDENAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A instituição de uma Comissão destinada a gerir recursos provenientes de condenação, em pecúnia, proferidas em ação civil pública, com o objetivo de atender as necessidades locais da comunidade lesada, embora reflita relevante interesse social, escapa a competência dos

órgãos do Poder Judiciário, que, no caso, devem se restringir a reverter os valores em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Nesse sentido, precedentes da c. SBDI-1 deste Tribunal. Recurso de revista conhecido e provido.²⁰

Tal acórdão, frisa e deixa mais claro a propositura das reversões e reparações acompanhadas pelo fundo de amparo do trabalhador.

Assim, os TAC's, as multas e sua devida reversão têm real prática e eficácia.

7.4.6 - Sustentabilidade tangente ao Meio Ambiente

O meio ambiente de trabalho é foco em todas as falas e diretrizes traçadas pelos sujeitos, relacionando-se com o meio ambiente de trabalho em si. contudo, interessante mencionarmos acerca do meio ambiente em si, se as usinas tem medida de precaução e segurança para um meio ambiente sustentável.

²⁰ TST; RR-20700-78.2006.5.15.0087; Redator designado: Aloysio Corrêa da Veiga; Julgado em 10 de Abril de 2013.

Para O trabalhador, em linhas gerais a usina não privilegia tanto assim o meio ambiente, pois se for preciso desmatar para plantar mais, eles farão isso. o trabalhador enuncia da seguinte forma: " preservar onde está debilitado eles zelam muito bem, mas qualquer arvore que estiver no caminho no meio da plantação eles vão, não tem dó nenhuma. arrancam de um dia pro outro, pois aumenta mais plantações."

Contudo, a visão do sindicato é a seguinte: "O que a agente percebe é que eles tentam aproveitar tudo. Tudo o que vem da cana eles fazem aproveitamento. Agora a parte de sustentabilidade, da atividade do sindicato, dificilmente acompanha." (APÊNDICE B)

O procurador afirma que nesse aspecto de sustentabilidade não tem tanta abrangência o seu trabalho, mas acredita que a usina trabalha em prol dessas medidas, diante de certificações como a Bonsucro, que prima pela sustentabilidade em si.

7.4.7 - Projetos

Entrando em um escopo de âmbito social e mais focado na região de Frutal, nas ações civis públicas que tem relativamente uma sentença ou temse acordos estabelecidos pelas partes, muitas vezes além da prática de reversões de multas onerosas, têm-se a proposta de outras medidas.

Tocante a essas outras medidas, entra-se no ponto de projetos sociais e medias sócio educativas, além de valores pecuniários em si, tendo-se o arcabouço de legislação e prática social.

No caso de Frutal-MG, magistrados, quando da incidência da ação civil pública, adotam projetos que privilegiam as associações filantrópicas da cidade, com no caso do Asilo PIO XII, a APAC-Associação de Proteção Aos Condenados e Casa Lar.

Além disso, projetos de criação com incentivo a pequenas aprendizes também são objetos de medidas adotadas pela Vara do Trabalho de Frutal na incidência de ações civis impetradas, como no caso da Usina Cerradão, que implementou o campo de aprendizado e apoio, Dercy Ribeiro.

Tangente a aspectos nacionais e a título de ilustração, segue seguinte enunciado neste viés:

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TRABALHO ESCRAVO. REVERSÃO DA CONDENAÇÃO ÀS COMUNIDADES LESADAS. Ações civis públicas em que se discute o tema do trabalho escravo. Existência de espaço para que o

magistrado reverta os montantes condenatórios às comunidades diretamente lesadas, por via de benfeitorias sociais tais como a construção de escolas, postos de saúde e áreas de lazer. Prática que não malfere o artigo 13 da Lei 7.347/85, que deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais fundamentais, de viabilizar a promoção de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem, que sejam romper o círculo vicioso de capazes de alienação e opressão que conduz o trabalhador brasileiro a conviver com a mácula do labor degradante. Possibilidade de edificação de uma Justiça do Trabalho ainda mais democrática e despida de dogmas, na qual a responsabilidade para com a construção da sociedade livre, justa e solidária delineada na Constituição seja um compromisso palpável e inarredável.²¹

O advogado da usina deixa expressa a real vontade de inserção no mercado de trabalho de pessoas como deficientes em suas mais variadas formas, como auditivos, incapazes, além de inserção

_

²¹ Enunciado nº 12 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho de 2007

de aprendizes na empresa. Contudo afirma uma dificuldade em períodos que vem enfrentando, como falta de pessoas para ocuparem essas vagas. SENÃO vejamos:

"Muitas vezes não existes as pessoas disponíveis para trabalhar, mas eles divulgam em rádios, revistas, APAE, nos lugares que poderiam ter esse tipo de mão-de-obra e há uma dificuldade de encontrar. Muitas vezes não consegue preencher as percentagens estabelecidas nos TAC's, existe épocas que não se consegue preencher." (APÊNDICE A)

Em outro escopo, o MPT pretende realizar maiores fiscalizações, com mais abrangência, agora relacionado com a jornada de trabalho análoga a de escravo de obreiros de grupos econômicos usineiros. Segue o seguinte:

Um tema bastante caro pra nos agora envolve principalmente os fornecedores de alguns grupos econômicos usineiros da região que estão praticando operações de 24h com dois turnos, entoa nessa situação diversa normas de jornada e de intervalo são desrespeitadas causa

muito desgaste aos trabalhadores. Essas situações nos trazem muitas preocupações existem alguns grupos econômicos ainda praticando 24 h com 2 turnos e se não for implementado um 3º turno, não é possível a observância de todas as normas de jornada. Então em alguns casos vamos entender como jornada exaustiva para fins de tratamento de trabalho análogo ao de escravo por conta da jornada exaustiva. (APÊNDICE D)

Com isso, diversas medidas são adotadas como fonte de reversão e recursos destinados em prol da cidadania, solidariedade e justiça, privilegiando e dando ênfase ao parâmetros estabelecidos pelo Estado.

CONCLUSÃO

O objetivo principal da referida monografia é tratar acerca do papel, da relevância e do impacto do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais frentes as Usinas da Região de Frutal.

Tangente ao Ministério Público do Trabalho, com o seu apanhado histórico, sua origem em si, seus encarregados diretos e indiretos, suas expressões e proposituras expressas, mostra a sua relevância na atuação em todos os parâmetros e moldes diante das ações civis públicas impetradas.

A sua atuação tem grande abrangência na luta dos direitos e garantias individuais estabelecidas, sendo um aparato salutar da efetivação e instrumento de prática no cotidiano para a atuação do Poder Judiciário.

Tratando-se acerca da atuação do Ministério Público do Trabalho na região de Frutal, o *parquet* sempre atuou e atua de forma relevante, desbravando as marcas das desigualdade e demais ferimentos das legislações trabalhistas e constitucionais

estabelecidos há anos e nos mais renomados e destoantes códigos, pareceres e legislações incidentes.

Entrando-se em outro escopo, mas com a conexão existente, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais também são mister e imprescindíveis, como já retratado, na busca da efetivação dos direitos trabalhistas, sendo importantes interessados e legitimados no trabalho árduo firmado para com os trabalhadores e para o membros e demais encarregados da luta da Justiça.

Exercem trabalho ímpar na região, com atuação direta e desbrava diante das denúncias anunciadas no próprio Sindicato e em demais meios de propagação dos ajustes e demais moldes constitucionais.

As Varas do Trabalho são locais destinados as proposituras das ações, sendo que são imprescindíveis para o desenrolar e desenvoltura das medidas cabíveis da atuação dos emaranhados da Justiça.

Na Vara do Trabalho de Frutal, são corriqueiras as ações civis públicas impetradas pelos membros do MP, os parquet, em conjunto, na maioria das vezes, com os Sindicatos atuantes, no

referido exemplo, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal e Comendador Gomes.

Tais sujeitos exercem renomada e crescente atuação na aplicabilidade das legislações trabalhistas esboçadas nos parâmetros constitucionais estabelecidos nos diplomas legais instaurados.

A aplicabilidade deles destoa e remontam diante das usinas sucroalcooleiras existentes na região, como no caso das usinas do grupo Bunge, diante da demanda de ações impetradas, não só no âmbito das ações civis públicas, mas no ramo de direitos trabalhistas sancionados e mencionados.

Com isso, as usinas exercem papel de polo passivo nas ações impetradas individualmente pelo trabalhador, mas também mediante as ACP instauradas pelos membros do MPT.

As Usinas da região de Frutal, como as do grupo Bunge e demais citadas na monografia (Santo Ângelo e Cerradão), possuem maquinário expressivo tangente a proteção do trabalhadores, com a disponibilização e o uso dos EPI's, que são os equipamentos de proteção insalubres.

Necessário destacar que a Usina Cerradão ainda é de precária situação tangente a segurança do ambiente laboral, com diversas irregularidades. Tal comparação se deve ao fato de que o Grupo Bunge,

com as três citadas usinas da região são modelos de segurança e aplicabilidade das medidas necessários para os menores efeitos nocivos aos trabalhadores.

Entrando-se no universo da pesquisa de forma direta e clara, os sujeitos do estudo, com o auxilio dos materiais didáticos relacionados com o tema, além da legislação pertinente, trouxe conclusões significativas para a monografia em questão.

Um dos primeiros pontos é a real aplicabilidade e eficácia das ações civis públicas que acontecem na comarca frutalense e de modo geral pode-se falar dessa eficácia para as ACP de modo geral, em seu âmbito nacional, diante das entrevistas feitas, em especial com o procurador do trabalho, Dr. Eliaquim Queiroz.

No escopo da garantia dos direitos trabalhistas e constitucionais, pode-se destacar que as usinas de modo geral, relacionando-se com o Grupo Bunge, destacam e garantem os direitos trabalhistas de um modo como todo, com a utilização e prática das áreas de vivência e sua respectiva evolução, do transporte de boa qualidade e de seus intervalos baseados nos pontos eletrônicos.

Contudo, mister ressaltar, que aos olhos das autoridades, como o juiz e procurador, as usinas

ainda tem muito o que desenvolver na qualidade de trabalho e de meio ambiente, sendo que evoluíram, mas tal evolução deve continuar galgando êxito.

Tangente aos termos de ajustamento de conduta, eles são modos menos coercitivos, práticos e de relevância na aludida comarca, sendo que os procuradores implantam, os sindicatos atuam em conjunto, dando-se aplicabilidade para tais termos.

Além do mais e muito importante abordar acerca da aplicabilidade das sanções dos TAC's e das ACP que destoam em consequências de implantação de multas e demais sanções. Há a existência direta de multas como medida fiscalizatória e de punição coercitivamente perante as usinas.

Tais multas variam de acordo com as infrações cometidas, desde suas proporções e duas quantidades, seguindo-se de aspectos gerais, mas frisando da sua real eficácia e distribuição para fundos específicos como o Fundo de Amparo ao Trabalhador, ou para orgãos sociais e filantrópicos da sociedade.

Assim, os estudos comprovam que há a existência de um ciclo de atuação existente entre o Poder Judiciário, as Usinas Sucroalcooleiras e a cidade de Frutal e região, com aplicabilidade e eficácia das medidas adotadas em conjuntos e parcerias, estabilizando e destacando as bases de um estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Francisco (Org's). Migrantes: trabalho e trabalhadores no Complexo Agroindustrial Canavieiro (Os heróis do Agronegócio Brasileiro). São Paulo: Ed. UFSCar, 2007.

ANTUNES, Ricardo C. *O QUE É SINDICALISMO*. 3ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1980.

Bunge - *Empresa, Negócios: Açúcar e Bioenergia*. Disponível em:

http://www.bunge.com.br/Negocios/Acucar_Bioenergia.aspx Acesso em 16 de Agosto de 2015

Destinação das multas e indenizações. Disponível em:

http://www.magistradotrabalhista.com.br/2014/06/d estinacao-das-multas-e-indenizacoes-da.html>

Acesso em 20 de outubro de 2015

GONÇALVES, Leonardo Ramos. *O alcance do termo de ajustamento de conduta. Infrações trabalhistas pretéritas constatadas pela SRTE.* Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2728, 20 dez. 2010. Disponível em:. Acesso em: 25 nov. 2011.

Guilherme Lorenzo. *Atuação do MP*. Disponível em: http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3589 > Acesso em 22 de Agosto de 2015

Junia Savaget. *Ministério Público do Trabalho*. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_

61/Junia_Savaget.pdf> Acesso em 10 de agosto de 2015

Kalleo Castilho Costa, AÇÃO POPULAR E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9888&revista_caderno=9 Acesso em 25 de Setembro de 2015

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. [tradução João Baptista Machado]. 6.ed. São LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Ministério Público do Trabalho doutrina, jurisprudência, prática. São Paulo: LTr, 2010

LEAL, Márcio Flávio Mafra. *Ações coletivas : história, teoria e prática*, 2006, p. 187-188

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MACHADO, Fulvio de Barros Mac. *Brasil, a doce terra* - História do Setor. Fulvio de Barros Pinheiro Machado

MACHADO, Fulvio de Barros Pinheiro. *Brasil, a Doce Terra*: História do Setor. São Paulo, 2004, p. 87

MAZZILLI, Hugo Nigro. *O Acesso à justiça e o Ministério Público*. São Paulo: editora Saraiva, 2011 MAZZILLI, Hugo Nigro. *Regime jurídico do Ministério Público*. São Paulo: Saraiva, 2007.

MAZZILLI, Hugro Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p 62. MILARÉ, Edis. Ação Civil Pública / Édis Milaré. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Pág 5/6.

MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data. São Paulo, Editora Malheiros, pág.152. SMANIO.

Gianpaolo Poggio. *Interesses difusos e coletivos*, 3ªedição. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2011 pág 110 THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*.., Rio de Janeiro, 2013

MILARÉ, Édis. *A ação civil pública após 20 anos:* efetividade e desafios / coordenador. Édis Milaré. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

Ministério Público do Trabalho. Disponível em:historico Acesso em 22 de Agosto de 2015

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional Administrativo*. 10^a ed. São Paulo: Atlas, 2014

MOREIRA, Rui. *O espaço agrário capitalista*. *Formação do espaço agrário brasileiro*. 1ª edição, São Paulo, Brasiliense, 1990.

PAULA RONELIA FRANCELINO DE LIMA. Origem e atuação do Ministério Público do Trabalho. Disponível

em:<//www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=111 10> Acesso em 22 de Agosto de 2015

Planalto, Lei 7347 de 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm Acesso em 26 de Setembro de 2015

Planalto, Lei 8078 de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm Acesso em 29 de Setembro de 2015

RODRIGUES. João Gaspar. Ministério Público no Brasil. "Site"do Sindicato dos Membros do Ministério Público de Portugal na Internet (endereço: http://www.smmp.pt/goulart.mpbrasi.htm).

SAUWEN FILHO, João Francisco. *Ministério Público brasileiro e o Estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas Constitucionais*. 10. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. SILVA, Maria Aparecida da. *Errantes do fim do século*. São. Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brasil. Disponível emhttp://dimensaojornal.com.br/o-1%C2%BA-sindicato-de-trabalhadores-rurais-do-brasil-surgiu-na-bahia/ Acesso em 05 de outubro de 2015

VIGLIAR, José Marcelo Meneses; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *MINISTÉRIO PÚBLICO II: DEMOCRACIA*. São Paulo: Atlas, 1999

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. Salvador: JusPODIVM, 2005. Coleção Temas de Processo Civil – Estudos em homenagem a Eduardo Espínola Fredie Didier (Cood.).

Yuri Vasconcelos. *O que é Protocolo de Kyoto*. Disponível em: < http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambient e/conteudo_240164.shtml> Acesso em 12 de agosto de 2015

APÊNDICES

APÊNDICE A ENTREVISTA 01 - ADVOGADO GRUPO BUNGE

1- DO PONTO DE VISTA JURÍDICO DA EMPRESA, DA USINA EM SI, A FISCALIZAÇÃO DO MPT É RELEVENTE?

"É muito importante a fiscalização do MPT, primeiro para a usina ter certeza e ter conhecimento de que ela está realmente cumprindo com todas as normas trabalhistas e com tudo que o MPT pede.

Ela é relevante, ela é importante e sempre que o MPT vai fazer alguma fiscalização em uma das usinas, eles sempre são atendidos em todos os pontos que questionam, em toda a documentação que ele precisa, sempre é disponibilizado a ele e da nossa parte sempre tentamos demonstrar que a empresa cumpre com as todas as norma de trabalho, principalmente segurança, medicina, higiene e também caso ela não esteja cumprindo como deveria ser perfeitamente, tenta-se sempre melhorar para adequar algum procedimento que esteja errado, alguma instalação que esteja errado, então isso e muito bom, objetivando sempre a melhora do ambiente de trabalho do colaborador."

- 2- Os Sindicatos atuam juntamente com o MPT aqui na região, nas usinas diretamente ou são mais subsidiárias nesse tipo de atuação?
- " Não, pelo menos o que eu tenho de conhecimento pessoal, os sindicatos não atuam, não vão com o MPT, não atuam em parceria. Os sindicatos na verdade, você vê a presença deles

mesmo em uma negociação de acordo coletivo, que acontece em todos os anos para pleitear direitos para os trabalhadores, mas não necessariamente em conjunto com o MPT, pelo menos no que tenho conhecimento."

3- Baseado no trabalho que a usina vem trabalhando há muitos anos, você acredita que ela privilegia os direitos trabalhistas. Tem arcabouço baseado na CLT e na constituição?

"Sim e vem avançando muito, principalmente depois que o grupo Bunge, que adquiriu essas usinas, é uma meta do grupo, a primeira, assim acima de qualquer coisa é a segurança do trabalho, são muito focados, de cumprir com todas as ornas, de ter índice de acidente zero, de fornecimento de todos os EPI's e de tudo realmente ligado a segurança do trabalho, tem estrutura enorme de profissionais todos ligados as questões da segurança e da medicina do trabalho e além disso tem preocupação muito grande com as instalações. maquinários que são utilizados são os mais modernos, a questão das instalações dos vestiários, sanitários e refeitórios já são bons e vem melhorando a cada dia e sempre que notam alguma coisa procuram melhorar, sempre que tem alguma autuação procuram melhorar, sempre para atender o que a legislação pede, ao que o MPT reivindica e muito mais para a satisfação do colaborar, para ter um ambiente de trabalho saudável, sem maiores consequências para ele".

4- Relacionado as áreas de vivência do trabalhador, tanto para os intervalos de descanso e alimentação, comente os pontos mais relevantes e sua evolução em si.

"Na verdade, uma usina de cana é uma empresa sui generis, que tem dois ambientes completamente distintos. Um da indústria mesmo, que é como se fosse uma indústria normal, um complexo da indústria, que é bem parecido com uma indústria normal e outro completamente diferente que é o campo, a área rural onde se planta a cana e realmente é uma lavoura como qualquer outra. Aí ela mistura a questão do agronegócio mesmo, do campo, da terra e tanto a questão industrial que seria idêntica a uma indústria da cidade. Tem esses dois prismas ai que são muitos antagônicos, mas em uma usina tem que andar junto, um depende completamente do outro. Não adianta a lavoura estar ótima e a indústria não estar andando bem, não estar com o maquinário todo funcionando e não estar produzindo e não adiante a usina estar tudo bacana e a lavoura não ter cana, não ter matéria prima para moer. Então é uma realidade muito distinta os dois pólos e em uma usina tem que andar em uma perfeita simbiose. Não adianta nada se preocupar com o ambiente de trabalho do colaborador da indústria e não se preocupar na área rural. É uma preocupação constante no ambiente de trabalho nos dois campos. Na indústria é mais fácil, tem os vestiários, uma área de vivência com salão de jogos, biblioteca, sala de televisão, sala de computador e todos os colaboradores os utilizam no horário de almoco, nos intervalos que existem e tem um refeitório também onde todos eles fazem as refeições. Então é bem mais tranquilo a questão do ambiente de trabalho para atender melhor possível o trabalhador. Agora no rural, antes do grupo Bunge ingressar, ainda tinha uma precariedade dessas instalações. Depois que o grupo entrou, foram adquiridas áreas de vivencia que a gente

chama que são trailers onde tem banheiro feminino e masculino, mesa para refeição, cadeiras para todos os colaboradores sentarem escaninhos para guardarem objetos pessoas deles. E esses trailers tem em todas a frentes de trabalho, em todas as lavouras da usina cada uma existe este trailers Então, o colaborador da área rural tem acesso durante o dia inteiro às instalações sanitárias de refeição que atendam ele para almoçar e fazer suas necessidades fisiológicas. Essas áreas de vivência acompanham, por exemplo, ficam fixas em uma frente de trabalho e se essa frente de trabalho avançar em conformidade de quando vai colhendo a cana, ela vai acompanhando, ela é em cima de uma reboque, como se fosse um trailer mesmo e ela vai acompanhando. Então esses colaboradores sempre tem essas instalações aí. Se não são esses trailers, essas áreas de vivencia, existem os ônibus, e eles também tem banheiro feminino e masculino, também tem escaninhos para os colaboradores guardarem os pertences dele e tem os toldos acoplados onde são armadas as mesas e cadeiras para eles fazerem as refeições. Então hoje, a usina tem uma completa infra estrutura de banheiros, local para refeição para todos os colaboradores, inclusive os da área rural nas frentes de trabalho mais distantes da usina, porque sempre tem uma área de vivencia acompanhando todas as frentes de trabalho. É determinado e as áreas de vivencia ficam à disposição dos colaboradores. Pode estar em uma distancia maior. dependendo da área onde esteja trabalhando, mas jamais é impedido de utilizar. Mesmo a maior área de vivencia não é tão grande que não de para deslocar essas áreas de vivência. Então hoje todos tem essas possibilidades de usufruir e de utilizar. Se não utilizam, é porque preferiram não utilizar, seja

por qualquer motivo, mas a determinação da empresa é disponibilizar, fiscalizar, na hora do almoço todos tem que estar lá, tem que parar para o colaborador ir lá. O que pode acontecer hoje é não utilizar por vontade própria e se passar despercebido por um líder de uma determinada frente pela quantidade de trabalhadores.

Tem casos que mesmo que tenha mesa para todo mundo, o cara prefere por a marmita na mão dele do que em cima da mesa. É cultural e as vezes você esbarra e se entrar em choque complica, o que fica insustentável a relação empregado e empregador, mas a estrutura existe e está ali disponível."

5- Explane acerca dos TAC 's.

"Os TAC'S são frutos de uma fiscalização do MPT, são frutos das reivindicações que o MP faz na empresa e empresa entendendo realmente que é necessário avançar em algum setor e o objetivo é sempre esse, ela firma os TAC's e a empresa cumpre com os TAC's da melhor maneira possível e tenta cumprir na linha, mesmo porque tem uma multa pesada, mas o principal objetivo é sempre avançar na questão do ambiente de trabalho, na segurança e medicina do trabalhador e também no trabalho social que é muito importante, pois é uma empresa grande, que emprega muita gente e tem toda uma responsabilidade social e ela tenta cumprir de todas as maneiras possíveis.

- TAC RELACIONADO AS MARCAÇÕES DE PONTO.

As oficinas de trabalho no campo, são varias frentes de trabalho, são vários lugares e as vexes não existe tecnologia

para atender. Recentemente fez-se um atendimento altíssimo nesses pontos automáticas para o trabalhador marcar seu horário de trabalho, mas ainda os técnicos freqüentemente são chamados para fazer reparo, pq dá uma falha de sinal, pela distância. Tem-se melhorado e conseguido fazer com que esses aparelhos funcionem, mas ainda falta um pouco, não sendo igual na indústria, com todo o acesso e no campo tem-se dificuldade. Isso é conversado com o MP, mostrando-se os avanços que são feitos, os investimentos, como está sendo feito, considera-se que está sendo cumprido.

6- Acerca do meio ambiente do trabalho, o grupo tem certificações como a Bonsucro, tratando-se de sustentabilidade. A Bunge tem projetos nesses sentido de melhorias?

"Eu não sei se tem parcerias nesse sentido com essas certificações, mas eu sei que é uma preocupação constante na empresa, o ambiente de trabalho, sustentabilidade, certamente isso existe eu não sei pontuar isso, mas pé uma preocupação constate sempre melhorar nesse sentido."

7- Comente sobre os projetos de aprendiz, deficientes, dentre outros.

"Muitas vezes não existes as pessoas disponíveis para trabalhar, mas eles divulgam em rádios, revistas, APAE, nos lugares que poderiam ter esse tipo de mão de obra e há uma dificuldade de encontrar. Muitas vezes não consegue preencher as percentagens estabelecidas nos TAC'S existem épocas que não se consegue preencher."

APÊNDICE B

ENTREVISTA 02 - ADVOGADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

1- QUAL O PAPEL DE ATUAÇÃO DO SINDICATO NO MUNICIPIO?

"O sindicato de Frutal ele representa uma categoria de profissionais trabalhadores rurais e agricultores familiares. Essa categoria dentro da liberdade sindical, engloba o município de Frutal e Comendador Gomes. Cabe ao Sindicato representá-los judicialmente.

Só lembrando que essa representação do sindicato é uma representação associativa, a pessoa de livre e espontânea vontade se afilia ou se associa, o sindicato faz a defesa da categoria, a defesa integral, não e cobrado nenhum custo, inclusive a defesa jurídica. Ele atua na área do trabalho e na área econômica, quando trata da fixação dos acordos coletivos de trabalho."

2- AS USINAS EXERCEM SEU PAPEL DE GARANTIDORES DOS DIREOTS TRABALHISTAS E CONSTITUCIONAIS?

"As usinas dentro do atual setor econômico, ela desenvolve papel fundamental, garante emprego e renda para um município evidentemente pequeno e para Frutal é indispensável a existência dessas usinas. Para garantir essa harmonia, existes os acordos coletivos, onde os sindicatos e os

próprios usineiros. Se existe a garantia dos direitos dos trabalhadores, existe, existe sim, a dignidade da pessoa humana, mas existem também as exceções, e são nessas que o Sindicato também atua para garantir os direitos dos trabalhadores rurais."

3- QUAIS SÃO EXEMPLOS DAS EXCEÇÕES DE DIREITOS NAO GARANTIDOS PELAS USINAS?

"Principal tema nesse mês trabalhado, mês de outubro, foi o excesso de calor, a exposição ao sol, isso gera o chamado estresse térmico, como o rurícola, que fica exposto excessivamente ao calor. Nos dias atuais, o calor está insuportável e as usinas da região não oferecem por exemplo um protetor solar. Isso poderia ser fixado em acordo coletivo e não é fixado. Na pauta de negociação, o sindicato pede, mas como não esta inserido na NR31, eles não fornecem. Deveria garantir um saúde mínima, porque é um fato excepcional, o calor está sendo excessivo e é um fato que não esta previsto em acordo. Diante desse fato o sindicato atua extrajudicial. Não havendo acordo, a gente relata, faz uma ata, arrola a testemunha e envia para o MPT tomar as providencias legais."

4- COM QUE FREQUENCIA OS SINDICATOS ATUAM NAS USINAS? E COM O MPT?

"A frequencia é praticamente diária, habitual. Quando se faz o acordo coletivo, o sindicato nomeia uma comissão de representantes. São 15 trabalhadores em uma usina e 20 na outra. Tudo o que acontece na usina eles comunicam com a presidente e a mesma tendo conhecimento das irregularidades,

de imediato se desloca até lá para apurar os fatos. Sendo constado as irregularidades relatada pelos representantes, é feito uma ata, a gente comunica a empresa e se ela não resolver as irregularidades, entra-se com uma ação coletiva por descumprimento ou comunica o MPT".

5- DO PONTO DE VISTA DO SINDICATO, AS ACP E ACORDOS COLETIVOS TEM REAL EFICÁCIA? E A ATUAÇÃO DO MPT?

"Sim, porque dentro do poder econômico a usina é superiormente mais forte, o ganho econômico é maior, o trabalhador é a parte mais fraca, então ele sozinho não tem poder algum e em determinado casos as usinas são renitentes, elas não voltam atrás, não deixando outras alternativas para o sindicato a não ser representar o MPT, pois esse tem os instrumentos para construir uma ação que não deixe falhas e por fim possa acobertar todos os direitos dos trabalhadores." 6- TANGENTE AOS TAC'S, MULTAS E SANCOES, COMO FUNCIONA?

"Interessante relatar que nessas ações civis públicas, grande maioria é feito um TAC, que é um instrumento exclusivo do MPT, é um acordo com garantia de sentença extrajudicial ou judicial e nesses TAC'S são fixadas varias clausulas, descumpriu tem multa para cada descumprimento e essa multa é revertida para o FAT e ele destina o recursos dessas multas ou para entidade, ou trabalhador, ou órgão específico . Então essas ACP mostra a força do trabalhador que não esta sozinho, pois tem o MPT atrás dele e é estourar uma ACP logo terá um TAC."

7- TAC'S E ATUAÇÕES CONJUNTAS COM MP. COMENTTE-AS.

"O MPT comprometido com trabalhador, manda copia desse TAC's para o sindicato fiscalizar e em caso de descumprimento, comunica para tomar as medidas legais, daí vem a atuação conjunta."

8- NO PONTO DE VISTA JURÍDICO DO SINDICATO, COMO DIMINIUR AS DEMANDAS DE AÇÕES TRABALHISTAS?

"Na visão do sindicato, o que pode não ser a visão do Poder Judiciário: a Bunge é um empresa multinacional, muito organizada e dentre os acordos coletivos, é a que mais respeita as clausulas firmadas nos acordos. O que muitas é fixado no acordo, não é cumprido nas frentes de trabalho. Nós acreditamos que esse excessivo nº de ações deve-se aos lideres, aos chefes de equipe, aos lideres de frente e muitas vezes o que acontece no campo, não chega na diretoria e quando chega e chega ao sindicato, imediatamente a gente resolve as irregularidades muitas vezes a pessoa querendo garantir o trabalho não traz essa causa ao sindicato por medo e em caso de demissão sem justa causa a primeira coisa que ela faz é ingressar com uma ação trabalhista. Lembrando também que a grande incidência se deve ao fato da empresa Bunge ter demitido muitos trabalhadores nessa crise econômica. A demissão dela foi 80% maior que a outra usina e o trabalhador que é humilhado e explorado no campo não pensa duas vezes em entrar com uma reclamação trabalhista. "

9- COMENTE ACERCA DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA.

"Para quem não conhece, as áreas de vivencia são instaladas nas frentes de trabalho para que haja ao trabalhador uma cerca comodidade na paralisação do serviço. Nesses cinco anos desse empresa em Frutal e a atuação do sindicato, houve uma evolução e uma a fiscalização rigorosa do sindicato que culminou na compra dos equipamentos de ultima geração. Hoje a área de vivência nem se compara do ano passado ,as antigas, são praticamente carretas, com pontos eletrônicos, banheiros sanitários, sombra, toldos e isso se deve perante a atuação tanto do Sindicato, quanto do MPT.

Antigamente não tinha banheiro químico, depois foi instalado uma lona e um buraco. depois foram implementados os banheiros químicos, que nem era individuais, eram unissex, depois foram implantados os banheiros masculino e feminino. Não tinha lavatório também, pois é exigência da NR31. De tanto a gente representar, denunciar aos auditores do MPT, devido as forças tarefas que já veio em Frutal de 2 a 3 vezes, foram implementadas as áreas de vivência, que é uma condição mínima para o trabalho digno."

10- TEM PROJETOS E AÇÕES OS SINDICATOS PRETENDEM APLICARR?

"Tem sim. Isso tudo faz no acordo coletivo. Passou o acordo coletivo, são feitas reuniões mensais para tratar da organização e fiscalização. Começa as negociações e tratativas e nelas antes de enviar a empresa, a gente ouve o trabalhador - o que seria bom de ter na jornada de trabalho,

no ambiente de trabalho. Não se pede só aumenta, mas pedese as clausulas econômicas e sociais. Por exemplo, para quem trabalha em um oficina, dar não só um uniforme, mas três uniformes, porque a pessoa que trabalha suja muito, pra quem é rurícola, um protetor e por aí vai, até a questão do transporte. Hoje, após a intervenção do Sindicato, a BUNGE tem empresa de qualidade de transporte que é a Itamaraty, antes disso eram ônibus velhos sucateados. transportados trabalhadores eram com ferramentas combustíveis. Se não fosse o sindicato fiscalizar, autuar e mandar para os auditores, não teria Itamaraty aqui,. Hoje eles são transportados com ar condicionado."

11- AS USINAS CUIDAM DO MEIO AMBIENTE?

"O que a agente percebe é que eles tentam aproveitar tudo. Tudo o que vem da cana eles fazem aproveitamento. Agora a parte de sustentabilidade, da atividade do sindicato, dificilmente acompanha. O que temos conhecimento é a pratica de desmatamento e pulverização aérea em locais habitados. Isso já foi denunciado. No distrito de Aparecida de Minas, na cidade de Coqueiro, tava ocorrendo a pulverização na aérea em locais habitados. O que acontece também é o cemitério das árvores, que no meio da noite as maquinas retiram as árvores e enterram."

APÊNDICE C

ENTREVISTA 03 - TRABALHADOR RURAL DA USINA

1- QUAL ERA A SUA FUNÇÃO NA USINA?

"Era bombeiro brigadista, mais especifico no combate de incêndio, além de molhar estrada, abastecer caixa d'água quando na estava apagando fogo. Trabalhou 2 anos e pouco, final de 2012 para 2013 e saiu em 2014."

2- TEM ALGUMA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM DESFAVOR DA USINA?

"Sim, direitos trabalhistas em si e indenização por danos morais, pois me obrigarem a fazer serviços que não eram da minha função."

3- USUFRUIA DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO?

"Em termos de refeição era uma coisa complicado, porque você vai apagar um incêndio e não pode parar para nada e no dia a dia normal você almoçava dentro do caminhão andando. O cara te passa mil tarefas e em usina é o seguinte, eles tem pedem o mais do que você pode fazer, se não fizer ou não tentar, ai já vem cobrança, injueira, encheção de saco e não querermos ser cobrados, ai tirarmos pedaço do expediente para fazer mais e escutar menos".

4- NO CASO, A PERGUNTA 3 ESTENDE PARA OS DEMAIS TRABALHADORES DA USINA?

"Meio em geral, tanto que tem frentes de serviço que fica no corte de cana mesmo que tem muito lugar não tem janta, só bate cartão e vai pro serviço, para dar produção porque na época que estava lá eram 6 frentes de serviço, é como se fosse competição e no final do ano tem premio pro que mais produz. Aquele chefe de frente que tinha o pessoal mais na "chincha", que conseguia controlar o funcionário, passava a mão nos cartões. Um ou dois que estavam mais cansados hora de janta, os demais não."

5- VOCE TEM CONHECIMENTO DO QUE É O MPT, SUA ATUAÇÃO E OBJETIVOS?

"Sei que é fundamento para prevalecer o trabalhador nos seus direitos, de fazer valer o que está na constituição. Na época que estava lá nunca teve essa atuação. Geralmente nesse lugar é bem velado, não quer misturar esse tipo de coisa com funcionário para ele ter acesso a informação, empresa quer a desinformação, para não cobrar e exigir. Pode até existir atuação, mas não e passado para gente, deve ser interno, no geral não passa nada e acho que nem vai ser".

6- A USINA OFERECE CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO?

"Um beneficio que eu vi deles é que a usina prima pela segurança, atendem bem, mas não fornecem tudo o que precisa com boa freqüência, mas se a pessoa se acidentar, abre o CAT, leva se precisa, pegam em casa, levam no consultório. Tenho um primo que ficou 6 meses fazendo fisioterapia e a usina levando e buscando em casa.

Tanto é que um colega queimou porque não tinha roupa para queima e acabou queimando todo. Depois disso compraram as roupas. Isso é falta de investimento. Só quando acontece algo que colocam e investem. Manutenção de usina é difícil demais, tinha mais não tinha, pois no papel tinha, na prática não, pois tirava de um e dava para outro, revezando."

7- EXISTEM ÁREAS DE VIVÊNCIA? E SOBRE AS REFEIÇÕES?

"No nosso setor não tem área de vivência, justamente por não termos lugares fixos. Nem todo lugar que você vai tem como fazer as refeições. Existem as áreas de vivencia fixa, tanto na indústria, quanto no campo, mas na nossa parte não tinha, na nossa categoria não tinha. Só se tiver no pátio da usina que oferece refeição. Traz de casa marmita, só quem trabalha dentro da usina que tem. Não recebia nenhum adicional por isso.

A comida é de muita boa qualidade recebemos ticket alimentação."

8- É OFERECIDO TRANSPORTE?

"Ônibus terceirizado da Itamaraty, transporte de boa qualidade, as peruas também com manutenção boa. Raramente ficava com perua quebradas, era muito difícil. o único problema era a qualidade do motorista, corria demais. Eles são gente boa, mas sempre trabalhavam cansados.

9- VOCÊ ACREDITA QUE A USINA TRABALHA EM PROL DO MEIO AMBIENTE?

"Preservar onde está debilitado eles zelam muito bem, mas qualquer arvore que estiver no caminho no meio da plantação eles vão, não tem dó nenhuma. arrancam de um dia pro outro, pois aumenta mais plantações."

10- NO SEU PONTO DE VISTA, EM QUAIS ASPECTOS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DEVEM SER MELHORADAS?

"EPI'S que são impostos, tinham que ter 100% para podermos pegar e trocar. Sei que é difícil para a empresa, mas ela tem que ter um controle interno. Transporte é bom, alimentação é muito boa, segurança boa."

APÊNDICE D

ENTREVISTA 04 - DR ELIAQUIM QUEIROZ - PROCURADOR DO TRABALHO 1- COMO FUNCIONA A FISCALIZAÇÃO DO MPT FRENTE AS USINAS DA REGIÃO DE FRUTAL?

"Todas as usinas do triangulo mineiro foram objeto de fiscalizações conjunto do MTE e MPT ao longo de últimos anos, isso desde 2007 até o ano de 2013 e 2014, tiveram mais de 30 inspeções em usinas em MG e as de Frutal foram inspecionadas em alguma fase por equipes treinadas para isso, bem aprofundadas as fiscalização por um período de 9 a 12 dias."

2- O SINDICATO ATUA EM CONJUNTO COM O MPT?

"O sindicato na questão da inspeção não, pois ele não tem essa distribuição e não trabalha simultaneamente. O sindicato tem o dever de proteger a classe, de defender a categoria, ele realiza visitas a campo, faz também seu trabalho de

verificação das condições de trabalho, pode até manejar ACP, mas não foi o caso da região de Frutal. Então os Sindicatos na região de Frutal, nas regiões de Uberaba e Iturama, passando por Frutal, todas as usinas da margem do rio grande o sindicato atuaram muito mais como denunciantes, informantes como situações que haviam irregularidades."

3- RECLAMAÇOES TRABALHISTAS DIANTE DO GRUPO BUNGE - A USINA PRIVEILEGIAM OS DIREITOS TRABALHISTAS E CONSTITUCIONAIS?

"Olha, eu não vou falar de um grupo econômico específico, o que eu posso é fazer uma análise global do setor. O setor sucroalcooleiro talvez por uma tradição de longa data, de formas de trabalho, de organização do sistema produtivo era um setor que desrespeitava muito os direitos sociais, os direitos humanos. Entoa foi muito comum nos anos mais passados a ocorrência de condições agravantes de trabalho, aliciamento de trabalhadores, utilização de gatos, que são terceiros na relação empregado e usina, migração irregular de mão de obra. Então esses problemas eram muito regulares nesse setor e eram muito comuns no setor ao tempo que

utilizavam mão de obra braçal de um forma bastante expressiva, no tempo em que a cana era colhida manualmente. Então, foi uma fase aqui no triangulo mineiro, aqui na região de Frutal, de muitas violações de direito, até por volta dos anos de 2011 e 2012. Com a entrada maciça de mecanização, diminui-se muito esse tipo de ocorrência, das situações agravantes de trabalho. Hoje os principais problemas ainda que existem no setor são questão relacionadas com a jornada excessivas, questões de descuidos com saúde e segurança do trabalhador, da ocorrência de acidentes fatais com mortes ou perdas de membros e incapacidade permanente ainda ocorre com razoável expressão no setor.

4- TEM APLICABILIDADE AS ÁREAS DE VIVÊNCIA? HOUVE EVOLUÇÃO?

"Sim. Ao tempo da mão de obra braçal, do corte manual de cana de açúcar, era muito comum a inexistência da área de vivência, de sanitários nas frentes de trabalho. Com a NR 31 e com a fiscalização que foi feita ao longo dos tempos, as empresas tiveram que implementar sanitários, implementar água potável e fresca, disponibilizar proteção contra intempéries para o horário de

descanso e refeição, isso no tempo em que se fazia o transporte do trabalhador braçal para colheita de cana manual e o próprio ônibus era utilizado como toldo lateral que não protegia o trabalhador, esse toldo muita das vezes não era montado e quando montado era em locais inadequados, abertos, não protege as vezes de vento, poeira e chuva, as vezes era insuficiente pro numero de trabalhadores da turma. Esse tempo utilizou-se uma barraca sanitária que também não protege, o trabalhador não usava. Então foi uma fase em que antes da NR 31 não era oferecido e com a NR31 tentou-se mecanismos baratos e de baixo custo mas que não tinha eficácia e o trabalhador não usava. Com a mecanização temos chegados a áreas de vivência mais utilizáveis, essas áreas de vivência hoje são construídas às vezes em ônibus ou em chassis de carretas e tem mesas disponíveis, sanitários com acessos externos veiculo, porque ao tempo dos ônibus e chegava nas frentes e tinha sanitários no fundo dos ônibus e por conta do sistema de coletas dos dejetos, retornavam muitos odores pro interior e as pessoas não usavam. Se não for um sanitário que realmente tenha uma acesso pelo exterior ou que não transmita odores para área de vivencia ou para o interior do veiculo o trabalhador não usava, então chegamos nessa fase

que se as condições forem adequadas, os trabalhadores usam. Então hoje a maioria dos empregadores das usinas já estão utilizando as áreas de vivencia num padrão que é usado e que realmente da conforto, higiene e segurança para o trabalhador".

5- AS USINAS DA REGIÃO PRESERVAM O MEIO AMBIENTE?

"Olha. não tenho assim capacidade eu conhecimento para fazer uma análise de com as empresas do setor lidam com a questão do meio ambiente em geral. Nos focamos muito o conceito de meio ambiente do trabalho, que envolve todas as condições em que se dão as relações de trabalho, em que o trabalho é prestado, principalmente a questão de conforto, segurança e higiene nas frentes de trabalho, tudo isso nos chamamos de meio ambiente de trabalho, as próprias seguranças das operações, como elas são organizadas e até as questões ligadas organizações de jornadas, as servico. lideranças, cobranças e tudo isso faz parte do ambiente, das circunstâncias em que se da o trabalho que pode ter efeito tanto no aspecto físico quanto psicológico do trabalhador. Então para nos conceito de meio ambiente de trabalho tem todas as normas

ligadas as saúde e segurança do trabalho, inclusive a de jornada."

6- COMENTE SOBRE OS TAC'S DAS USINAS E SE TEM ALGUM PROJETO A IMPLEMENTAR.

"Todas as usinas que foram inspecionadas ou elas tem ACP ou elas tem algum TAC com o MPT, TAC variando de 30, 60 a 80 cláusulas. Nós encontramos aos longos dos períodos de 2007 a 20013, nos encontrávamos problemas de todas as naturezas, de jornada de trabalho, de terceirização, problemas envolvendo as diversas NR, que nos chamamos o conceito de meio ambiente do trabalho então nos estamos em uma fase em que falta-nos fazer verificação e acompanhamento desses TAC'S e dessas ações e também alguns temas novos que vão surgindo, como a questão do cumprimento da cota de aprendizagem, o cumprimento da cota de pessoa com deficiente ou reabilitado e são temas que nós ainda não tratamos a fundo com a maioria das empresas são objetos nossos, projetos daqui que perspectivas de trabalhos futuros. Um tema bastante agora envolve principalmente os caro pra nos fornecedores de alguns grupos econômicos usineiros da região que estão praticando operações de 24h com

dois turnos, então nessa situação diversa normas de jornada e de intervalo são desrespeitas e causa muito desgaste aos trabalhadores. Essas situações nos trazem muitas preocupações existem alguns grupos econômicos ainda praticando 24 h com 2 turnos e se não for implementado um 3º turno, não é possível a observância de todas as normas de jornada. Então em alguns casos vamos entender como jornada exaustiva para fins de tratamento de trabalho análogo ao de escravo por conta da jornada exaustiva. É uma recente distinção que eu fiz, o trabalhador sai de casa Às 4h, trabalha de 6h às 18h, chega em casa às 20h e tem que voltar Às 4h, essa situação é encontrada durante 4 dias ele trabalha 12 h à noite, também durante 4 dias trabalha 12h durante o dia e ai vem o descanso, e não está respeitando o descanso semanal e iremos tratar como jornada exaustiva análoga ao de escravo e essa é nossa luta agora para que todas os prestadores de serviço ligados ao setor canavieiro cumpra a jornada legal de 8 horas."

APÊNDICE E

ENTREVISTA 05 - DR ARLINDO CAVALARO NETO

1- QUAIS SÃO AS MAIORES RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE ENVOLVEM AS USINAS?

"Cobra-se muito a nulidade do acordo coletivo de trabalho quanto as horas in itinere, porque o tempo estabelecido de 1 hora não corresponde ao tempo efetivamente gasto e também que a base de cálculo utilizada não é o salário recebido pelo trabalhador, mas sim o piso da categoria, então isso geraria a renuncia a direitos e pedem a nulidade da clausula e pagamento das diferenças, e também pedem horas extras, intervalo intrajornada não cumprido em sua totalidade, principalmente no período de pedem período de troca de turno, condições de trabalho, existência ou não de instalações sanitárias, as chamadas áreas de vivencia também, o local destinado ao descanso do trabalhadores, basicamente, o carro chefe das demandas envolvendo as usinas são esses".

2- NO PONTO DE VISTAS DO SR, ELES EXERCEM O PAPEL DE GARANTIDORES DOS DIREITOS TRABALHISTAS?

"De modo geral as usinas cumprem os direitos trabalhistas, a questão é que eles cumprem estribados em uma convenção coletiva, foi uma negociação envolvendo sindicato e usina. Só que quando vem a apreciação do judiciário, há possibilidade de se dar validade ou não da cláusula. Então dependendo do entendimento do juiz ou do tribunal, alguns dão validade as cláusulas, outros não. Então as usinas cumprem as obrigações trabalhistas, pagam salários, as horas extras, as horas in itinere que entendem devidas, porem isso acontece no mundo dos negócios, no mundo dos fatos, que o poder judiciário ao ser provocado vai analisar se essa atitude foi ou não suficiente, mas de modo geral são empresas boas que tem planos de saúde, tem padrão salarial bom considerando a media da região do triângulo mineiro, é satisfatório, tanto é que é de conhecimento em Frutal e a dificuldade que tem de se contratar trabalhadores, porque os benefícios oferecidos pelas usinas são mais interessantes e

vantajosos do que salários e benefícios estabelecidos por outros empregadores de modo geral."

3- COMO INCIDIR DIANTE DA DEMANDA DE AÇÕES?

"A utilização de ações de natureza coletiva através de sindicato e do MPT, tem a função de ajustar esses pontos que ainda estão em desequilíbrio, como é o caso do intervalo intrajornada que eu percebo que as usinas não tem mais praticado essa redução de razão de intervenção intervalo em do principalmente as usinas do grupo BUNGE (Moema, Frutal a Itapagipe) firmaram TAC, Santo Ângelo também e Cerradão não me recordo, se obrigando ao cumprimento dessas obrigações. Porém existe um passivo trabalhista que trabalhadores que tiveram, direitos lesados quanto ao intervalo específico e esses trabalhadores tem procurado Poder Judiciário para receber seus diretores. Se houver uma pacificação como já surgiu como já surgiu as horas in itinere que foi o estabelecimento da sumula 24 do TST se não me engano, que as horas in itinere estabelecidas em convenção, exemplo limite de 1 hora, se ficar um diferença de até 50 % acima, reputa-se válida a negociação coletiva e já é um

ponto que vai diminuir o numero de demandas e também a questão de base de calculo. Se ficar estabelecida a base de calculo correta para o calculo das horas in itinere e também dessa questão da quantidade de hora ficarem equilibradas, respeitando a orientação do TRT, a tendência é diminuir, sendo isso um aspecto jurídico da coisa. A representação do MPT também inibe a continuidade do desrespeito às normas trabalhistas, isso faz com que diminua-se o nº de ações, porque se há pagamento correto, não tem porque haver cobrança e uns dos problemas e isso já envolve a questão sistêmica do judiciário é a diversidade de entendimento jurisprudenciais, um exemplo, contribuição assistencial, o empregador desconta pois está previsto em convenção coletiva, mas existem entendimentos sólidos do STF e TST admitem desconto. aue não esse salvo empregados sindicalizados e isso gera ação. Então a empresa age acobertado por uma convenção coletiva, porem os tribunais superiores entendem que aquela cobranca obrigatória dos funcionários ทลัด sindicalizados ofendem principio ao da livre associação e isso faz com que aja um aumento no numero de ações. Então são vários fatores que envolvem , como os desrespeitos as trabalhistas, ausência de uniformidade quanto a

certas decisões e normas coletivas que não atendem as demais questões".

4- OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES ATUAM DE FRUTAL? DE QUE FORMA?

"Sim. o sindicato é atuante em Frutal demonstrado autuação nesse sentido, voltando ao aspecto das horas in itinere, o sindicato é quem negocia o acordo coletivo de trabalho, sabendo das decisões de reiterações dessa vara, confirmadas pelo Tribunal ou não, desta nova sumula sabendo que há um numero de procedências consideráveis, pode -se nos próximos acordos coletivos estabelecer que o tempo de percurso será pago com base no salário efetivo do trabalhador. Com o tempo há uma tendência de redução. Além do que o sindicato pode atuar como fiscal do cumprimento das normas trabalhistas em parceria com o MPT, e em parceria com o Ministério do Trabalho, fazer denuncias ao MP. fazer denuncias ao ministério do trabalho e isso traz uma segurança jurídica para os trabalhadores, isso traz um paridade de armas entre trabalhadores e usina, única como detentor do capital e trabalhador como dependente deste capital para a própria subsistência e que a reivindicação as vezes

individualizada de direitos pode ensejar represálias, dispensas discriminatórias inclusive e o sindicato sendo atuante ele age em favor da categoria, mas de forma despersonalizada. Fica paridade de armas, o sindicato pode organizar greves, paralisações em busca da efetivação dos direitos trabalhistas."

5- TEM EFICÁCIA AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS? TEM APLICABILIDADE ?

"O MPT atua de duas formas: inicialmente administrava, após fiscalização do MPT ou do Sindicato que denuncia, apura-se os fatos e daí o MP geralmente chama a empresa para tentar firmar um TAC para resolver os problemas verificados. Se as empresas, se as Usinas no caso firmarem o TAC, administração então a do MP se administrativamente. Caso não haja TAC, o MP tem a possibilidade de ajuizar ACP trazendo ao poder iudiciário constatações realizadas as administrativamente e caso não haja acordo aqui ainda, a sentença que vai definir as obrigações que a empresa deverá cumprir a partir de então, inclusive com a possibilidade de fixação de multa descumprimento das obrigações definidas sentença e ainda indenização por dano moral

coletivo, porque o descumprimento de obrigações trabalhista há uma atingindo uma coletividade de trabalhadores ofendendo em tese a torna subjetiva da coletividade e tem ainda a natureza pedagógica da indenização por dano moral coletivo para que essa indenização sirva de desestímulo a empresa de continuar praticando os atos ilícitos e ilegais.

Sem sombra de duvidas o juízo, o Sindicato e MPT são instituições fundamentais para a manutenção da ordem social trabalhista tem aplicabilidade as ACP."

6- COMENTE SOBRE A EXISTÊNCIA DAS SANÇÕES E POSSÍVEIS MULTAS

"Quando o poder judiciário é instado a atuar nessa situação, porque ele pode ser provocado, em razão do principio da inércia da jurisdição, atua na transação para que aproxime os interesses defendidos pelo MP das teses sustentadas pelas usinas e caso não haja transação vai para a sentença. A sentença ela tem no seu comando sentencial uma ordem , é algo imperativo, uma vez transitada em julgado, o réu, a reclamada, as usinas no caso tem a obrigação de cumprir. Se não cumprir existem os meios de coerção para que cumpram. Um deles é a multa e geralmente as multas nessas ações elas possuem um valor

expressivo para que o condenado pende 10 vezes antes de descumprir. Então ele vai optar, fica caro então cumpre. Precisa descumprir, instalar equipamentos de segurança em maquina e a multa é bem maior que o equipamento, porque a segurança dos equipamentos previne acidentes. Então tem essa participação ativa, proativa nas relações envolvendo trabalhadores e empregadores e graças a esse poder estatal de determinação, por isso é chamado de poder judiciário. Não é respeita quem quer, mas deve ser respeitado e o Poder Judiciário tem os mecanismos para fazer que suas decisões sejam respeitadas."

APÊNDICE F

TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO E ESCLARECIDO

Termo De Consentimento Livre e Esclarecido de Participação na Pesquisa: "A relevância e o impacto do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais frente as Usinas da Região de Frutal-MG".

Convido o Sr. para participar da pesquisa, intitulada "A RELEVÂNCIA E O IMPACTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS FRENTES AS USINAS DA REGIÃO", por mim desenvolvida, Valter José Martins Pereira, aluno do 9º ano de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Campus de Frutal, sob orientação da Profa Dra Andréa Souza Garcia. Esta pesquisa pretende apresentar e apontar a realidade da Vara Trabalhista do município de Frutal, na realização das audiências classificadas como de ação civil pública e coletivas, com a atuação do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais diante das atividades das Usinas da região, abarcando os seus termos de compromisso e de ajustamentos de

condutas, as obrigações de fazer impostas às Usinas e se a sanções são devidamente aplicadas e suas possíveis consequências.

Para isso, você responderá a uma entrevista estruturada por questionário. Se você concordar em participar, seu nome não será identificado em momento algum. As informações dadas por você, gravadas e registradas por escrito, são confidenciais e esses dados ficarão arquivados com o registro das datas em que ocorreram. Somente terão acesso a eles os pesquisadores envolvidos. Os resultados desta pesquisa serão publicados em trabalhos científicos e ainda assim será preservada a sua identidade.

Sua participação não é obrigatória, ou seja, você decidirá pela sua participação ou não nesse estudo. A você será dado o direito de desistir em qualquer momento da pesquisa, sem precisar apresentar justificativas para essa desistência. Essa desistência não fará com que você seja prejudicado (a) em nenhum momento.

Você não terá nenhum prejuízo e nenhum ganho financeiro por participar da pesquisa. Caso ocorra algum dano decorrente da participação, você tem direito a indenização conforme as leis vigentes no país.

Os benefícios da pesquisa serão dados pelos resultados do estudo, no sentido de apontar a relevância da atuação do Ministério Público do Trabalho e Sindicato do Trabalhadores Rurais. Caso sinta algum desconforto, você poderá interromper sua participação a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ficará com o senhor (a). Garantimos esclarecimento antes e durante a pesquisa e qualquer dúvida a respeito desta poderá entrar em contato com os pesquisadores:

Aluno: Valter José Martins Pereira - Telefone: ()

E-mail: valter_183@h otmail. com

Pesquisador responsável: Prof^a Dr^a Andréa Souza Garcia.

Eu,	,
abaixo assinado, concordo em participar o	da
pesquisa matanaaa 11 meel 11 meel 1	O
IMPACTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO D	O
TRABALHO E DO SINDICATO DO	S
	AS
USINAS DA REGIÃO", e autorizo a apresentação	
dos dados desta pesquisa em congressos científica	
e a publicação dos mesmos em revistas científica	
desde que seja mantido em sigilo minha identidade	Э.
Frutal,	
Ass. Participant	e:
Ass. Alun	0:
RG n.°	

ANEXOS

ANEXO 1 **DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO NO COMITÊ DE ÉTICA**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG



COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Perfil da atuação do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato dos

Trabalhadores Rurais na Justiça do Trabalho de Frutal/MG.

Pesquisador: Andréa das Graças Souza Camacho Gimenez Garcia

Versão: 2

CAAE: 46325115.0.0000.5525

Instituição Proponente: Unidade UEMG: Campus Frutal

DADOS DO COMPROVANTE

Número do Comprovante: 058289/2015

Patrocionador Principal: Financiamento Próprio

